

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ
Exercício: 2012
Processo: 23255.010651/2013-44
Município: Fortaleza - CE
Relatório nº: 201305860
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201305860, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. DO CEARA - IFCE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 10/04/2013 a 17/05/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificou-se, na Prestação de Contas da Unidade, a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-119/2012 e 124/2012, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuaram-se as análises, descritas a seguir:



2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) a unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? (ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012, da DN TCU nº 124/2012 e da Portaria/TCU nº 150/2012?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

A partir dos exames referentes ao Processo nº 23255.010651/2013-44, concluiu-se que o IFCE elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o Exercício 2012. Além disso, as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 119/2012 e 124/2012 e da Portaria/TCU nº 150/2012. No entanto, a Entidade apresentou com 18 dias de atraso o citado processo a esta Controladoria.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item, consideraram-se as seguintes questões de auditorias: (i) os resultados quantitativos e qualitativos estão sendo atingidos? (ii) a relação finalidade da ação x objeto do gasto apresenta coerência? (iii) os controles internos administrativos relacionados à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão são suficientes?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise da ação de maior materialidade do IFCE (responsável por 74,1% da execução financeira, excluída a folha de pessoal, e 26% de toda a execução da Entidade). Ressalta-se que a unidade da meta física é o quantitativo de alunos matriculados.

Programa 2031 - Educação Profissional e Tecnológica			
AÇÃO	Meta Física		
	Previsão	Execução	Execução /Previsão (%)
20RL - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	27.642	26.174	94,69

Programa 2031 - Educação Profissional e Tecnológica				
AÇÃO	Meta Financeira – R\$			
	Fixação (dotação final)	Execução (despesa empenhada) – (A)	Despesa Líquida – (B)	(B)/(A) (%)
20RL - Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	86.777.246,00	76.113.119,87	42.862.744,03	57,53



Conforme análise crítica constante do Relatório de Gestão 2012, a instituição informou que o não cumprimento da meta física resultou, principalmente, paralisação grevista que impactou em 160 dias letivos, sendo que no Exercício 2012 foram 97 dias de paralisação, implicando na reprogramação dos semestres letivos e no prejuízo dos ciclos dos cursos e do ingresso normal de novos alunos, além das limitações de espaço físico para a oferta de novas vagas e a falta de mobilidade dos discentes localizados no interior do estado.

No tocante à meta financeira, o IFCE apontou como causas as dificuldades na execução dos processos licitatórios e o contingenciamento de 7,4% do orçamento de custeio, bem como a limitação na execução das despesas de diárias e passagens.

Frise-se que, apesar das restrições mencionadas pelo Instituto, os resultados quantitativos da Ação 20RL foram atingidos satisfatoriamente no Exercício 2012. Em relação aos controles internos administrativos, verificou-se a inexistência de rotinas e manuais próprios sobre o processo de avaliação dos resultados, utilizando-se o IFCE apenas as diretrizes contidas no Estatuto da Instituição e no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Por fim, quanto à compatibilidade entre a ação x objeto do gasto, não foi possível avaliá-la, posto a limitação do escopo desta Auditoria que não incluiu a análise das licitações e contratos, que são significativas para o exame qualitativo da ação em comento.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Pessoal Instituídos pela UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, considerou-se se os indicadores da unidade jurisdicionada atendem aos seguintes critérios:

- (i) Completude (capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão)?
- (ii) Comparabilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas)?
- (iii) Confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade)?
- (iv) Acessibilidade (facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral)?
- (v) Economicidade (razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade)?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise dos indicadores de gestão de pessoas apresentado no Relatório de Gestão do IFCE durante o Exercício 2012, o qual está apresentado no quadro seguinte:

Nome do Indicador	Área da Gestão	Relacionado ao Macroprocesso Finalístico	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo
Índice de Titulação do Corpo Docente	Pessoal	Sim	Quantifica o índice de titulação do corpo docente – efetivo e	Índice = $\frac{G*1+A*2+E*3+M*4+D*5}{G+A+E+M+D}$



Nome do Indicador	Área da Gestão	Relacionado ao Macroprocesso Finalístico	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo
- ITCD			<i>substitutos; a titulação do corpo docente é dividida em 5 sub-grupos: Pós-Doutor, Doutor, Mestre, Especializado e Graduado</i>	<i>G=Graduado; A=Aperfeiçoamento E=Especializado; M=Mestre; D=Doutor;</i>
Percentual de Gastos com Pessoal – PGP	Pessoal	Sim	Gastos com Pessoal: Gastos com servidores ativos, inativos, pensionistas, sentenças judiciais e precatórios. Gastos totais: Gastos totais de todas as fontes e todos os grupos de despesa.	Indicador = (total de gastos com pessoal / <i>Gastos totais</i>) x 100

Observa-se que o IFCE para o cálculo do ITCD utilizou a fórmula do “Manual para Produção e Análise de Indicadores da Rede Federal de EPCT”, que diverge do Acórdão nº 2.267/2005-TCU-Plenário quanto à ponderação para os professores com doutorado e pós-doutorado (Índice = $G*1+E*2+M*3+D*5+PD*5 / G+E+M+D+PD$).

O Quadro abaixo apresenta o resumo da avaliação em relação aos indicadores analisados:

Nome do Indicador	Compleitude	Comparabilidade	Acessibilidade	Confiabilidade	Economicidade
Índice de Titulação do Corpo Docente – ITCD	Não	Sim	Sim	Não	Sim
Percentual de Gastos com Pessoal – PGP	Não	Sim	Sim	Não	Sim

Quanto ao quesito **comparabilidade**, considera-se que todos os indicadores apresentados atendem ao quesito, uma vez que possuem capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas.

Considerando que todos os dados necessários ao cálculo dos indicadores são de fácil obtenção, por meio de acesso aos sistemas corporativos de recursos humanos da Unidade, e de que os resultados são, igualmente, de fácil compreensão pelo público em geral, também se considera que os quesitos **economicidade** e **acessibilidade** tenham sido cumpridos em todos os índices.

No que se refere à **confiabilidade**, registre-se a fragilidade na elaboração desses índices constantes no Relatório de Gestão, visto que não foram utilizadas as bases de dados do relatório DW do Siape e do SIAFI.



A **utilidade/completude** dos indicadores está diretamente relacionada à contribuição dos mesmos para a tomada de decisões gerenciais e para o estabelecimento de metas. Neste sentido, a análise do Relatório de Gestão 2012, do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2009-2013 e de manifestação encaminhada pela Unidade a respeito do assunto, não permite consolidar opinião acerca do atendimento de tal quesito, quanto aos indicadores analisados, visto que:

- o Relatório de Gestão traz, apenas, a sequência histórica dos indicadores, sem comentários acerca da utilidade dos mesmos;

- o Plano de Desenvolvimento Institucional quando faz considerações sobre a titulação dos docentes, nada menciona sobre o indicador ITCD como método de avaliação da meta, bem como sobre o indicador PGP;

- a manifestação da Unidade informa apenas sobre a utilização do ITCD na tomada de decisões: *“Na busca da qualidade nas suas atividades, o IFCE traz em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2009-2013 princípios bem definidos, um deles é a sua VISÃO – ‘torna-se padrão de excelência no ensino, pesquisa e extensão na área de ciência e tecnologia’. Para cumprir esse princípio de excelência, o Plano Anual de Ação (PAA) vem incluindo a cada ano as suas ações direcionadas a qualificação não só de docentes, mas também de seu corpo técnico. A Série Histórica do ITCD (2011-2012), página 326 do Relatório de Gestão mostra a evolução desse índice corroborando com as ações inseridas no Plano de Ação Anual, para o atendimento das metas de qualificação dos servidores presente no PDI. O que foi cumprido no PDI 2009-2013 servirá de parâmetro na construção dos objetivos para o novo PDI 2014-2018 no que se refere ao planejamento de ações de qualificação, devendo o ITCD ser utilizado como indicador de resultados das metas estabelecidas”*, porém, não apresenta documentos em que a tomada de decisões tenha sido influenciada pelo resultado dos índices, limitando-se a informar acerca da intenção de utilizá-lo no novo PDI da Entidade.

No que se refere à existência de normativos internos acerca da elaboração de indicadores, a Entidade apresentou excerto do art. 74 do Regimento Geral do IFCE, que atribui à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) a responsabilidade de *“alimentar a base de dados e as informações das ações de pessoal.”* Não foram apresentados, no entanto, manuais de rotinas/procedimentos claramente determinados que considerem as funções a serem desempenhadas pelo setor.

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a utilização de indicadores como parte integrante do processo de tomada de decisões, na área de gestão de pessoas, ainda é realizada de forma incipiente, visto que, a despeito da existência dos mesmos, não se comprovou a real influência dos citados índices na adoção de metas específicas, ou na consolidação do planejamento do setor. Ademais, não foi apresentada manualização das atividades do setor responsável pela elaboração dos índices. Não obstante, vale registrar que se observa a realização de esforços para a melhoria da mensuração e da avaliação do desempenho da gestão de recursos humanos.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item, consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

- (i) A gestão de pessoas possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições?



- (ii) Existe independência de instâncias (segregação de funções) entre aquele que reconhece direito a ser pago e o que promove o pagamento efetivo de despesas relacionadas à área de pessoal?
- (iii) A gestão de pessoas observou a legislação aplicável à jornada de trabalho diferenciada dos servidores públicos federais da UJ?
- (iv) Os setores responsáveis observaram a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal? (com foco no SIAPE)
- (v) Os setores responsáveis observaram a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões? (com foco no SISAC)
- (vi) Os controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas das IFES são consistentes?

A metodologia da equipe de auditoria foi diferenciada conforme o item. Quanto à força de trabalho, foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade, com a subsequente análise. Quanto à remuneração de pessoal estatutário (ativos, inativos e pensionistas), foi realizada uma análise amostral no SIAPE a partir de ocorrências pré-estabelecidas (cruzamento entre os registros no SIAPE e a legislação de pessoal das unidades); essas ocorrências foram verificadas junto ao órgão durante a gestão de 2012. Quanto aos registros no SISAC, foi realizada uma análise amostral dos registros de admissão, aposentadoria, reforma ou pensão. Para avaliar os controles internos administrativos da gestão de pessoas, foram aplicados testes de observância e substantivos, bem como utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: indagação escrita, entrevista, análise de registros e documentos e observação das atividades e condições. Esta avaliação buscou contemplar a observação à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como a concessão de aposentadorias e pensões, considerando os elementos do sistema de controles internos administrativos da unidade de recursos humanos.

Força de Trabalho

De acordo com dados extraídos do Siape, verificou-se que o Quadro de Pessoal do IFCE, estava assim constituído:

Situação	Dezembro/2011	Dezembro/2012
Ativo Permanente	1.705	1.949
Contratos temporários	61	101
Excedente à lotação	-	7
Cedido	10	12
Nomeado cargo em comissão	7	5
Exercício Provisório	4	5
Exerc descent carreira	3	3
Requisitado	2	3
Colaborador PCCTAE	2	-
Estagiário	80	69
Subtotal Ativos	1.874	2.154
Aposentado	365	369
Beneficiário de pensão	209	211
Subtotal Inativos	574	580
Total	2.448	2.734

Observa-se, portanto, que houve variação na composição da força de trabalho do Instituto, elevando-se de 76,55 para 78,78% o percentual de servidores que compõem o Ativo Permanente da Unidade, em relação ao total de servidores ativos.



Analisando-se o Quadro de Recursos Humanos por faixa etária, verificou-se que o quantitativo de servidores da carreira vinculados à IFCE está assim distribuído por faixa etária:

Faixa etária	Quantidade de Servidores por Faixa Etária	%
Até 30 anos	524	25,33
De 31 a 40 anos	609	29,43
De 41 a 50 anos	540	26,10
De 51 a 60 anos	328	15,85
Acima de 60	68	3,29

Fonte: Relatório de Gestão

Verifica-se que 80,86% dos servidores do Instituto encontram-se na faixa etária abaixo de 51 anos. Considerando-se as regras de aposentadoria estabelecidas no artigo 3º da EC nº 47/2005, que estabelece a idade mínima de 60 anos para homens e 55 para mulheres, evidencia-se um situação favorável para Entidade nos próximos anos, uma vez que, embora tenha que investir na capacitação, principalmente pelos ingressos de novos servidores, conta com um quadro bastante jovem para a prestação dos serviços da instituição, a qual não sofrerá descontinuidade significativas pelas aposentadorias que venham a ocorrer.

No tocante à força de trabalho em exercício na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, observou-se um aumento na demanda de trabalho e no acúmulo de tarefas no setor de Recursos Humanos, devido à rápida expansão do IFCE no interior e da contratação de novos servidores administrativos e professores, já que este setor não se expandiu na mesma proporção observada para o IFCE, o que tem impacto direto na análise e na concessão de benefícios, bem como no cadastro e alteração das informações funcionais do servidores.

Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (SIAPE/SIAFI)

Com vistas a avaliar a gestão de pessoas quanto à observância da legislação sobre remuneração, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões, foram analisados cruzamentos de dados da folha de pagamento de servidores do IFCE. Desse modo, tomou-se como amostra as ocorrências relacionadas no quadro a seguir:

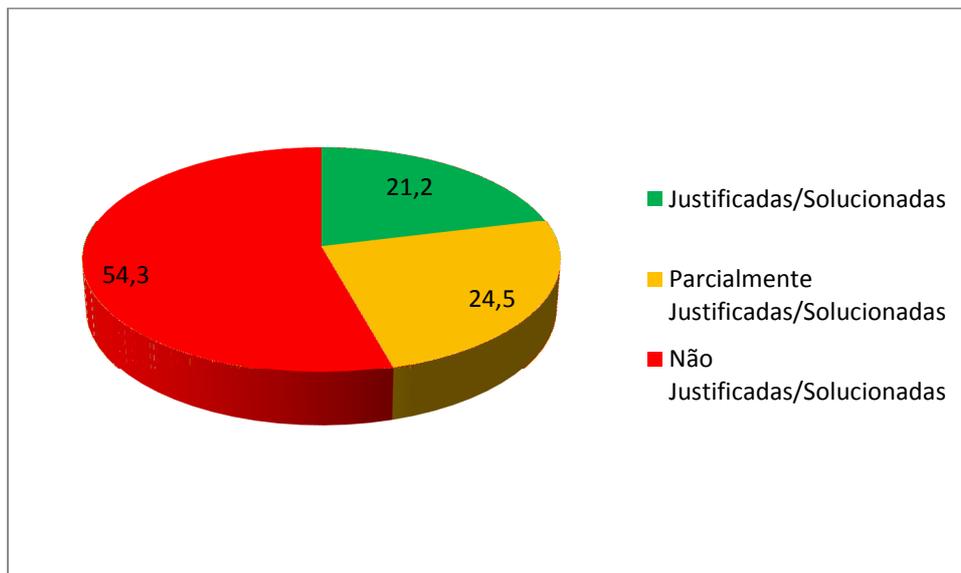
Descrição da ocorrência	Qtde. de servidores relacionados	Qtde. totalmente justificada ou solucionada	Qtde. parcialmente justificada ou solucionada	Qtde. não justificada ou solucionada
1-Pensões que não obedeceram as regras na distribuição de cotas	2	-	-	2
2-Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados-Servidor	52	8	-	44
3- Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados-Pensão	2	-	-	2
4-Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos	10	10	-	-
5-Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo	1	1	-	-



Descrição da ocorrência	Qtde. de servidores relacionados	Qtde. totalmente justificada ou solucionada	Qtde. parcialmente justificada ou solucionada	Qtde. não justificada ou solucionada
6-Servidores recebendo opção pelo cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da lei 8.911/94	4	-	-	4
7-Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto	51	-	51	-
8-Servidores com devolução do adiantamento de férias nos últimos 5 anos, em valor inferior ao recebido	55	1	-	54
9-Servidores que recebem vantagens calculadas sobre GAE e que não recebem GAE.	2	-	-	2
10-Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído	7	7	-	-
11-Pagamento de grat.natalina/13 Salário (Nov-2011), com base de cálculo acrescida de valor superior a 30% em relação ao considerado para o cálculo da antecipação da grat.natalina/13 salário	3	3	-	-
12-Rubricas com valor informado, seq. 1 a 5, no mês de novembro, incidindo para o cálculo da grat.natalina/13 salário	10	10	-	-
13-Pensionistas excluídos por erro de cadastramento ou duplicidade, com pagamento nos últimos 5 anos	1	-	-	1
14-Pensionistas, filhos(as), que nasceram antes do instituidor (pai ou mãe).	1	1	-	-
15-Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado	7	3	-	4
Total	208	44	51	113

Consolidando-se as informações do quadro retro, verifica-se que apenas 21,2% dos 208 eventos foram plenamente justificados ou solucionados, considerando-se cada servidor um evento. Por outro lado, conforme se observa no gráfico a seguir, 54,3% dos eventos não foram justificados ou solucionados.





Foram examinados 63 eventos decorrentes de inconsistências cadastrais e/ou financeiras. O detalhamento acerca de tais inconsistências encontra-se na parte Achados de Auditoria deste relatório.

Com efeito, observou-se que a ausência de solução dos eventos apontados, principalmente dos servidores anteriores à implantação do IFCE, vem impactando nos trabalhos do setor de pessoal do Instituto quanto à regularidades dos atos da folha de pagamento, concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

Sistema Corporativo (SISAC)

Quanto ao efetivo cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 7º da IN TCU nº 55/2007, para cadastramento no SISAC, dos 372 atos de admissão, aposentadoria e pensão concedidos em 2012, verificou-se que o gestor efetuou o cadastramento de 71% dos atos, sendo que apenas 15% destes foram dentro do prazo, conforme estabelecido na citada instrução normativa.

Tipo de Ato	Universo	Amostra	Atos Cadastrados	Atos cadastrados com Descumprimento do Prazo IN-TCU
Admissão	352	85	68%	96%
Aposentadoria	13	13	92%	33%
Pensão	7	7	100%	57%
Total	372	105	71%	85%

Dessa forma, observou-se o não cumprimento da IN TCU nº 55/2007 pelo IFCE quanto ao cadastramento dos atos de pessoal e não atendimento do prazo de 60 (sessenta) dias a contar a data de realização do ato, quando cadastrados no SISAC.

Controles Internos Administrativos

A segregação de funções é princípio de controle interno administrativo insculpido na Instrução Normativa SFC n.º 01, de 6/4/2001. Este princípio constitui um dos principais mecanismos de controle interno das organizações e significa dizer que se deve fazer com que os indivíduos não realizem funções incompatíveis. Do ponto de vista de controle, funções são consideradas incompatíveis quando é possível que um indivíduo



cometa um erro ou fraude e esteja em posição que lhe permita esconder o erro ou a fraude no curso normal de suas atribuições (BOYNTON et all, 2002).

Da análise de amostra dos processos, bem como dos fluxos internos para a concessão de direitos na área de pessoal, pode-se concluir que a independência de instâncias (segregação de funções) na Unidade é frágil, pois se constatou que, no Departamento de Cadastro e Pagamento, em relação aos requerimentos de Auxílio-Transporte, Auxílio-Natalidade, Auxílio Pré-Escolar e implantação de dependente para Imposto de Renda, o mesmo servidor recebe a documentação, faz a verificação e implanta na folha de pagamento dos servidores os benefícios solicitados, além da ausência de supervisão/revisão de implantação de direitos, vantagens e acertos financeiros na ficha financeira de servidores.

Apesar de complexa, a legislação de pessoal deve embasar a concessão de direitos, em atendimento ao princípio da legalidade. Da análise de amostra de processos de concessão de benefícios, verificou-se que a Unidade tem motivado os atos correspondentes, apresentando o devido embasamento legal, normativo ou judicial que fundamentaram tais concessões.

Nesta análise dos controles ao nível do processo no âmbito do setor de recursos humanos, observou-se a inexistência de documentos/manuais internos que formalizem as atividades e procedimentos relacionados à área de pessoal, bem como a falta de rodízio periódico dos servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento, o que expõe a Unidade a fragilidades quanto à padronização e falhas individuais.

No que se refere ao acompanhamento sistemático da legislação de pessoal atualizada, foi possível observar que, em que pese haver esforço individual dos setores para acompanhamento dos diversos dispositivos e suas atualizações, não há rotina específica para tanto, estabelecida em nível gerencial. Tal dispersão de iniciativa denota fragilidade no processo, visto que, ao não se estabelecerem fluxos e atribuições bem delimitados, torna-se inviável o controle de sua eficácia.

Quanto ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, segundo o art. 6º do Decreto nº 1.590/1995, poderá ser exercido mediante controle mecânico, controle eletrônico ou folha de ponto. Com efeito, constatou-se que os técnicos-administrativos do IFCE gozam de redução de jornada de trabalho, implantada por meio de Portaria nº 175/GR, de 9/5/2007, carente de amparo jurídico, visto que não se enquadra no que preveem a Lei nº 8.112/1990 e o Decreto nº 1590/1995, com redação conferida pelo Decreto nº 4.836/2003. Deste modo, a decisão tomada pela Administração reduz a força de trabalho, podendo causar impacto negativo nas atividades de recursos humanos, como relatado, e no desempenho de sua missão institucional, qual seja as atividades educacionais e profissionalizantes.

Todo sistema de controle interno deve ser monitorado, o que pode ser realizado continuamente ou por meio de avaliações pontuais. Assim, o gestor, no âmbito do controle primário, deve desenvolver processo interno sistemático para identificação e correção de irregularidades detectadas na concessão de direitos. Por meio de visitas realizadas a setores e entrevistas com os gestores da área e com os servidores, constatou-se a incipiência de tal processo, bem como a existência de ambiente propício para a ocorrência de riscos, visto que o setor, atualmente, apresenta inadequado espaço físico e reduzido número de servidores em relação à demanda de trabalho, o que



possibilita conflitos de atribuições e competências, bem como a organização, espacial e temporal, de processos em andamento.

Pontualmente, podem-se indicar as seguintes falhas na gestão de pessoas do IFCE, que, em parte, podem ser atribuídas à deficiência dos controles internos da unidade:

- inexistência de documentos/manuais internos que formalizem as atividades e procedimentos relacionados à área de pessoal;
- inexistência de rodízio dos servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento;
- inexistência de segregação de função no Departamento de Cadastro e Pagamento, no que se refere à concessão de Auxílio-Transporte, Auxílio-Natalidade, Auxílio Pré-Escolar e implantação de dependente para Imposto de Renda;
- ausência de supervisão/revisão de implantação de direitos, vantagens e acertos financeiros na ficha financeira de servidores;
- intempestividade do registro da movimentação dos processos físicos do IFCE no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP (sistema de protocolo de processos);
- inadequação do espaço físico e carência de pessoal de Recursos Humanos, e
- inconsistências relativas ao pagamento de vantagens e ausência de lançamento no SIAPE.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a gestão de pessoas do IFCE carece de aperfeiçoamento e melhoria na estrutura física e na padronização das rotinas e procedimentos, o que pode influenciar negativamente no atingimento dos objetivos traçados para a Unidade, além de expor os gestores a riscos de responsabilização na gestão dos recursos públicos.

2.5 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) Houve passivos assumidos pelo IFCE sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos? (ii) O Reconhecimento de Passivos por insuficiência de Créditos está registrado conforme a legislação vigente (NT/STN nº 2.309/2007)? O gestor agiu de forma a minimizar ou evitar a ocorrência de tais passivos? As causas eram evitáveis?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu no levantamento da movimentação das contas do Passivo da UJ, utilizando o SIAFI gerencial, com o objetivo de avaliar os passivos assumidos pelo IFCE sem previsão orçamentária de créditos ou de recursos. Todavia, não foi encontrado valor registrado nas contas contábeis pertinentes.

Deste modo, são consideradas consistentes as informações apresentadas no Relatório de Gestão do Exercício 2012 do IFCE, de que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame.

2.6 Avaliação da Estrutura e da Atuação da Auditoria Interna



A fim de atender o estabelecido pela Corte de Contas neste item, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) A independência da Auditoria Interna e sua posição no organograma da entidade? (ii) A existência de uma política formalizada no regulamento/estatuto/regimento da Entidade para: definir a missão, a autoridade e a responsabilidade da Auditoria Interna; delimitar a atuação dos trabalhos da Auditoria Interna, evitando que desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores; estabelecer as normas que devem ser seguidas pelos auditores internos a fim de evitarem conflitos de interesses e favorecer a imparcialidade e a objetividade nos resultados dos trabalhos? (iii) A adequação do planejamento (PAINT) das atividades da Auditoria Interna às fragilidades detectadas na avaliação dos riscos realizada pelo gestor e/ou pela própria Auditoria Interna? (iv) A aderência das atividades efetivamente realizadas pela Auditoria Interna no exercício, constantes no RAIN, com relação às planejadas? (v) A atuação da Auditoria Interna no assessoramento à alta administração, de forma a contribuir para o alcance dos resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão, com destaque para a pertinência e tempestividade das ações corretivas propostas para os desvios gerenciais identificados? (vi) A aplicação do princípio de segregação de funções, evitando-se que a Auditoria Interna desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias de gestores? (vii) A atuação da Auditoria Interna em trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos da UJ? (viii) A existência de uma política de desenvolvimento de competências para os auditores internos? (ix) A estrutura disponível na Auditoria Interna e sua adequação às necessidades?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu em uma pesquisa no sítio do IFCE – a fim de se verificar o organograma da Auditoria Interna e sua posição na estrutura do Instituto, na análise do Relatório de Gestão referente ao exercício anterior, dos trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna, da Resolução nº 04, do Conselho do Diretor do CEFETCE, de 02/4/2004 – que regulamentou a Unidade de Auditoria Interna, dos procedimentos e manuais internos desta Unidade e do PAINT x RAIN referentes ao exercício em análise.

A independência da auditoria interna está diretamente relacionada ao nível de reporte dos trabalhos e que, de acordo com as melhores práticas, um nível de reporte adequado é considerado essencial para que os trabalhos sejam conduzidos com plena autonomia em relação à alta administração. Após análise das normas que tratam do assunto no âmbito do IFCE, verificou-se a indevida vinculação ao gabinete do Reitor, o que contraria o previsto no artigo 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000.

Quanto à existência de uma política formalizada no estatuto da Entidade, constatou-se a ausência de regimento interno, manuais internos, procedimentos sistematizados ou normas de execução disciplinando as atividades/atribuições de responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna. Em decorrência disso, quando da verificação da adequação dos papéis de trabalho, observou-se que não dispõem de abrangência e de grau de detalhamento suficientes para propiciar o entendimento da atividade de controle executada e o suporte dos resultados. Os papéis de trabalho apresentados carecem, notadamente, de documentação relativa ao planejamento e à extensão dos procedimentos aplicados, assim como de evidências das conclusões obtidas. Verificou-se, ainda, que a AUDIN deixou de encaminhar a este Órgão de Controle os relatórios produzidos por ela, o que configura desrespeito ao disposto no art. 8º da IN CGU nº 07/2006.



No que tange à atuação da AUDIN na prática de atos de gestão e na aplicação do princípio de segregação de funções, verificaram-se ações impróprias da AUDIN quanto ao levantamento do estágio das obras de engenharia realizadas pela Entidade desde 2008, bem como pela alimentação do sistema CGU-PAD.

No que concerne ao assessoramento da Auditoria Interna à alta administração, segundo o Institute of Internal Auditors – IIA “*A auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e governança corporativa*”. O papel da AUDIN, portanto, está voltado para a avaliação mais abrangente dos controles internos, com mais ênfase em controles gerenciais e gerenciamento de riscos, visando assessorar a alta administração no alcance dos objetivos da organização. Da análise das atividades desempenhadas pela AUDIN, não ficou caracterizado o cumprimento desse papel, não tendo sido evidenciadas atividades concernentes a gerenciamento de riscos.

A avaliação de risco integra o processo de gestão, sendo parte dele. Caso o gestor não realize essa avaliação, a AUDIN pode impulsionar este processo. Independentemente de o gestor ter definido os riscos que envolvem o negócio da organização, a AUDIN deve priorizar os trabalhos conforme a avaliação desses riscos, ou seja, o seu PAINT deve ser estruturado de acordo com as fragilidades detectadas.

Para cumprir sua missão, a AUDIN deve realizar trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos do IFCE. Cabe destacar que a AUDIN não implanta controles, ela faz trabalhos periódicos voltados para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia do sistema de controle interno. Da análise do PAINT, verificou-se que não foram realizados trabalhos nesta direção, porquanto a sua execução resumiu-se no acompanhamento das recomendações desta CGU-Regional/CE e das determinações do TCU, referentes a trabalhos de exercícios anteriores, e da reestruturação da própria unidade, além da assessoria na elaboração do relatório de gestão anual da Entidade, deixando de realizar em sua totalidade ações típicas de avaliação dos controles administrativos do IFCE, as quais houveram sido planejadas

Quanto ao cumprimento das ações planejadas no PAINT, de acordo com o IIA, “*O executivo chefe de auditoria deve assegurar que os recursos de auditoria interna sejam apropriados, suficientes e eficazmente aplicados para o cumprimento do planejamento aprovado*”. Verificou-se que as ações de controle realizadas no exercício sob análise representam apenas 60% das previstas no PAINT, as quais se concentraram em atividades de apoio à CGU e TCU, deixando de cumprir, no entanto, as atividades de fortalecimento dos controles da Entidade.

Por fim, em relação ao desenvolvimento de competências, segundo o IIA, “*Os auditores internos devem possuir o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais*”. Da análise deste quesito na Unidade, verificou-se que não houve capacitação durante o exercício, bem como que inexistia previsão de capacitação dos membros da Auditoria Interna no PAINT 2013.

Diante do exposto, conclui-se que a atuação da Auditoria Interna carece de revisão por parte do Auditor Chefe e da alta administração da Entidade. À alta Administração, cabe promover a necessária mudança no organograma, de modo a desvincular do Gabinete do Reitor a Unidade de Auditoria Interna, deixando-a subordinada ao Conselho



Superior do IFCE. Ao Auditor Chefe, incumbe, principalmente, dotar a AUDIN de arcabouço normativo capaz de mitigar os problemas identificados, elaborando regimento interno, manuais, procedimentos e normas de execução, adequados ao porte do Instituto de Educação.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para o IFCE considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na AAC junto à UJ, a mesma foi atendida?

A metodologia consistiu no levantamento de todos os acórdãos expedidos em 2012, em que haja determinação para a UJ e seja citada a CGU com posterior verificação de seu atendimento.

O Quadro abaixo mostra os resultados da análise.

Acórdão	Total de Deliberações no Acórdão	Deliberações Não Atendidas	Deliberações Atendidas	% de Atendimento
5954/2012 – 1ª Câmara	44	10	34	77,27

Diante do exposto, observa-se que 77,27% das determinações do TCU para o IFCE foram cumpridas. Ressalta-se que as determinações não atendidas envolvem a área de pessoal da Entidade.

2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, ao fortalecimento do controle interno administrativo?

A metodologia consistiu no levantamento de todas as recomendações existentes e emitidas durante a gestão 2012 com posterior verificação do atendimento com relação às do exercício auditado.

O Quadro abaixo mostra os resultados da análise.

Qtde de Recomendações Pendentes (saldo inicial: 01/01/2012) A	Qtde de Recomendações Emitidas em 2012 B	Qtde de Recomendações Atendidas integralmente C	Qtde de Recomendações Atendidas parcialmente	Qtde de Recomendações Pendentes (saldo final: 31/12/2012) D = A+B-C
115	33	53	79	95

Legenda: D - Considera-se pendente o que não foi atendido ou que foi atendido parcialmente.



Considerando apenas as recomendações feitas no Exercício 2012, verificou-se que a Entidade cumpriu somente 25% das recomendações. Diante do exposto, observa-se que não houve esforço suficiente por parte da Entidade em 2012 para atender as recomendações da CGU.

2.9 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão considerando a seguinte questão de auditoria: A unidade possui carta de serviço ao cidadão nos moldes do Decreto nº 6.932/2009?

A metodologia consistiu na avaliação da Carta de Serviço ao Cidadão conforme prescreve o mencionado decreto.

A partir dos exames aplicados, concluiu-se que o IFCE, que presta serviços ao cidadão, possui carta de serviços ao cidadão, no entanto, a Entidade não deu cumprimento a todas as ações previstas na norma regente da ação, ato que se contrapõe ao disposto no art. 12, § 1º e § 2º do Decreto de 6.932/2009.

2.10 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do Relatório de Correição considerando as seguintes questões de auditoria: Consta no relatório de gestão informação da designação de um coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade? Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD na UJ? A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

A metodologia consistiu na avaliação do Relatório de Correição fornecido pelo sistema CGU-PAD.

A partir dos exames aplicados, concluiu-se que o IFCE incluiu o Relatório de Correição a partir do CGU-PAD. Observou-se, no entanto, que a Entidade não executou de forma completa os atos necessários à boa e regular utilização do Sistema CGU/PAD. Ademais, o sistema vem funcionando sob a responsabilidade da Auditoria Interna da Entidade. Vale ressaltar ainda que não houve qualquer regulamentação no que diz respeito à estruturação, funcionamento e designação de servidores responsáveis pelo registro dos atos atinentes à correição, em desconformidade com os termos da Portaria nº 1.043/2007 do Ministro Chefe da Controladoria Geral da União.

2.11 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do parecer de auditoria considerando a seguinte questão de auditoria: O parecer de auditoria contém todos os elementos previstos conforme consta na DN TCU 124/2012?



A metodologia consistiu na avaliação do Parecer de Auditoria encaminhado no processo de contas nº 23255.010651/2013-44.

A partir dos exames aplicados, concluiu-se que o parecer de auditoria continha todos os elementos exigidos pelo normativo da Corte de Contas.

2.12 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do conteúdo específico considerando a seguinte questão de auditoria: O IFCE inclui os conteúdos específicos conforme determina a DN/TCU nº 119/2012?

A metodologia consistiu na avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão encaminhado digitalmente ao TCU.

A DN/TCU nº 119/2012 estabeleceu conteúdo específico para o IFCE que por sua vez incluiu no Relatório de Gestão os itens solicitados.

2.13 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

3.2.1.3

Pagamento de Adicional de Insalubridade a servidores do IFCE mediante laudo em desacordo com legislação.

3. Conclusão

Ante os fatos abordados no presente relatório, conclui-se que a IFCE possui deficiências tanto na área de Gestão de Pessoas quanto na Auditoria Interna, que merecem tratamento específico pelos gestores para o aprimoramento de seus controles internos. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza/CE, de Julho de 2013.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Inconsistência de informações, no que se refere ao Indicador Índice de Titulação do Corpo Docente-ITCD, constantes do Relatório de Gestão 2012.

Fato

Da verificação relativa às informações consignadas no Relatório de Gestão 2012, quanto aos indicadores, foi observada divergência no valor do Índice de Titulação do Corpo Docente – ITCD, constante de quadro do mencionado relatório (fls. 326) como sendo 3,25, mas tendo sido registrado como 3,23, conforme cálculo constante às fls. 333.

Sobre essa divergência o Instituto apresentou os seguintes esclarecimentos/justificativas:

“O indicador registrado às folhas 320 e 333 não é o índice correto. Na revisão não foi efetuada a devida alteração. O Índice de Titulação do Corpo Docente, (ITCD), página 326 é o dado correto – 3,25. Por conta dessa revisão/correção, ocorreu modificação no Índice de Relação de Alunos/Docente em Tempo Integral (RAP) que na folha 324 tinha como resultado 22,77 passou a ser 22,67. Informamos ainda, que esses dados foram registrados erroneamente às folhas 320 e 332 - 23,17 e que já foram efetuadas as devidas correções no Relatório de Gestão.”

Ressalte-se, por pertinente, que em resposta a solicitação de auditoria quanto à disponibilização da documentação que serviu de base para o cálculo do Indicador ITCD, o Instituto informou o que se segue:

“Para base de cálculo do ITCD foram utilizados dois documentos (planilhas):

- Banco de dados da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);*
- Planilha anexada ao ofício enviado em 13 de março de 2013, ao Magnífico Reitor tendo como assunto: IFCE – Indicadores 2012 pelo Ministério da Educação/ Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Equipe Indicadores de Gestão 2012 (anexos).”*

Da análise das planilhas encaminhadas, foram verificadas as seguintes situações:

a) conforme informação da planilha “Instrução para Interpretação dos dados”, a fórmula indicada para o cálculo do Índice de Titulação do Corpo Docente – ITCD seria:
 $((\text{Qtde de docentes} * 1) + (\text{Qtde de docentes Aperfeiçoados} * 2) + (\text{Qtde de docentes Especialistas} * 3) + (\text{Qtde de docentes Mestres} * 4) + (\text{Qtde de docentes Doutores} * 5)) / (\text{Qtde de docentes Graduados} + \text{Qtde de docentes Aperfeiçoados} + \text{Qtde de docentes Especialistas} + \text{Qtde de docentes Mestres} + \text{Qtde de docentes Doutores}).$

Ressalte-se que essa fórmula é a constante no “Manual para Produção e Análise de Indicadores da Rede Federal de EPCT” e foi utilizada no Relatório de Gestão do IFCE.

Importa informar, entretanto, que essa fórmula diverge da consignada no Acórdão nº 2.267/2005-TCU-Plenário, haja vista que na “Tabela A- Descrição de Indicadores dos IFETS”, constante do item 11 do Relatório do Acórdão em questão, consta a seguinte fórmula:

$$\text{Índice} = G*1+E*2+M*3+D*5+ PD*5 / G+E+M+D+PD$$

G= Graduado

E= Especialista

M=Mestre

D= Doutor

PD= Pós-Doutor

Ademais, na referida tabela do Acórdão/TCU consta a seguinte informação sobre o Índice em análise: “Quantifica o índice de titulação do corpo docente – efetivo e substitutos; a titulação do corpo docente é dividida em 5 sub-grupos: Pós-Doutor, Doutor, Mestre, Especializado e Graduado”;

b) com relação à planilha com título “SIAPE”, observa-se que no cabeçalho consta a informação “Indicadores IFCE_13.03.2013” , e na segunda linha “PROFESSORES SUBSTITUTOS NÃO FORAM INCLUIDOS NO RELATÓRIO”.

Dessa forma, evidencia-se que o IFCE não seguiu as orientações constantes no “Manual para Produção e Análise de Indicadores da Rede Federal de EPCT”, haja vista que nas informações sobre o Índice em questão, às fls. 21 do referido manual, consta que seu objetivo é “Quantificar o Índice de Titulação do Corpo Docente – Efetivo e Substitutos”, além de observar que para seu cálculo “é preciso lembrar-se de gerar o relatório DW na primeira quinzena de cada ano no SIAPE, para atualizar o número de docentes em cada campus com suas respectivas titulações”, ou seja, ao contrário do que estabelece o manual, os professores substitutos do IFCE, pela informação constante da planilha, não foram incluídos, bem como as informações não foram extraídas na época determinada no referido manual. Ademais, não ficou evidenciado que os dados foram extraídos com utilização do relatório DW do SIAPE.

Causa

Ausência de acuidade e tempestividade quando da revisão do Relatório de Gestão Exercício 2012 do IFCE, bem como não foram seguidas as orientações constantes no “Manual para Produção e Análise de Indicadores da Rede Federal de EPCT”, quando do cálculo do indicador em questão.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 232/GR, de 11/07/2013, assinado pelo Magnífico Reitor, foi apresentada manifestação, da qual se extrai, a seguir, o tópico referente à presente constatação:

“O Instituto Federal do Ceará irá manter no Relatório de Gestão 2012 a fórmula que se encontra no Manual para Produção e Análise de Indicadores da Rede Federal de EPCT, página 21, item três, Índice de Titulação do Corpo Docente, por entender que esse manual orienta todos os institutos federais e consolida os dados dos IF no Relatório de Gestão



da Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia (SETEC) do Ministério da Educação (MEC). Além disso, mantém assim a Série Histórica de 2008 a 2012.

A inconsistência apontada pela CGU na correção da fórmula que se encontra no Acórdão $G*1+E*2+M*3+D*5+PD*5$ deve ser levada a SETEC para que o acerto/decisão aconteça no âmbito de todos os institutos.

Verificamos que fórmula de cálculo inserindo o Pós-Doutor (PD), que não irá interferir matematicamente no resultado do índice, pois Doutor e PD têm o mesmo peso. Por outro lado a que se encontra no Acórdão: $G*1+E*2+M*3+D*5+PD*5$ não existe o Aperfeiçoado. O G Graduado mantém o mesmo peso 1, E Especialista de 3 cai para 2, o M Mestre de 4 cai para 3, o D Doutor mantém o peso 5 e surge o PD com o mesmo peso 5. Não foi previsto onde colocar os Aperfeiçoados que se encontram com essa titulação na base de dados do SIAPE. Assim como não existe PD cadastrado no sistema”.

Análise do Controle Interno

Consideram-se pertinentes os argumentos apresentados pelo Instituto no que se refere à utilização da fórmula constante no “Manual para Produção e Análise de Indicadores da Rede Federal de EPCT”, entretanto, alerta-se para a necessidade de registro explícito no Relatório de Gestão sobre qualquer divergência entre as orientações do referido Manual e as contidas no Acórdão TCU nº 2.267/2005-TCU-Plenário.

No que se refere à falta de inclusão dos professores substitutos, bem como a época em que foi gerado o relatório DW do SIAPE, e se essa foi a fonte de dados utilizados no cálculo do Indicador, não foram esclarecidas essas questões. Ademais, em que pese a informação prestada pelo Instituto de que foram efetuadas as devidas correções no Relatório de Gestão, no que se refere ao Indicador ITCD, não foram encaminhadas a esta CGU-Regional/CE para apenso ao Processo de Prestação de Contas relativo ao Exercício 2012.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar documentação referente às alterações realizadas no Relatório de Gestão Exercício de 2012, para apenso ao Processo de Prestação de Contas do IFCE.

Recomendação 2: Apresentar esclarecimentos sobre a falta de inclusão dos professores substitutos no cálculo do Indicador, bem como a época em que foi gerado o relatório DW do SIAPE, e se essa foi a fonte de dados utilizada, haja vista que não restou comprovado que as orientações do “Manual para Produção e Análise de Indicadores da Rede Federal de EPCT” foram seguidas.

Recomendação 3: Atentar para as orientações constantes no Manual para Produção e Análise de Indicadores da Rede Federal de EPCT, quando do cálculo dos indicadores, atentando para a necessidade de registro de eventual divergência entre essas e as orientações contidas no Acórdão TCU nº 2.267/2005-TCU-Plenário.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES EXTERNOS



2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades no atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União.

Fato

Para o Exercício 2012, o Tribunal de Contas da União-TCU expediu o Acórdão nº 5954/2012– 1ª Câmara, referente à Prestação de Contas do Exercício 2008 do Instituto. Em análise às informações referentes à implementação, ou não, pelo IFCE das determinações contidas no citado acórdão, encaminhadas por meio do Ofício nº 006/2013/DAP/DGP/IFCE, de 24/01/2013, dos Memorandos nº 56/2013-PROGEP, de 09/05/2013 e nº 60/2013/PROGEP, de 10/05/2013, e do documento Resposta Solicitação de Auditoria nº 201305680-11, de 21/05/2013, verificou-se que não foram adotadas providências suficientes para atendimento das seguintes determinações:

Itens	Manifestação do Gestor	Análise do Controle Interno
9.8.2	A Entidade informou que a servidora de matrícula nº 0269559 formalizou a renúncia de sua aposentadoria no Governo do Estado do Ceará e que se encontra aguardando a análise e publicação do ato pelo ente estadual.	Embora a justificativa da Entidade aponte para as devidas providências, a pendência permanece até a sua efetiva regularização.
9.8.4	A Entidade informou, inicialmente, que não implementou a recomendação por falta de acesso ao CNIS, contudo, após, prestadas as informações dos vínculos registrados no CNIS e RAIS por esta CGU-Regional/CE, assim se manifestou: “ (...) estamos provendo a análise das informações prestadas por este órgão de controle, para posterior instauração de processo administrativo destinado a subsidiar a constatação e regularização da incompatibilidade de jornadas e, se cabível, a devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente. Prazo proposto para a conclusão da análise inicial e instauração do processo: 24/05/2013.”	Como se verifica, o IFCE está adotando providências iniciais para o cumprimento da determinação, permanecendo, portanto, a pendência.
9.8.12	O IFCE informou para os servidores: Matrícula nº 0269450 – “Reposição ao erário providenciada mediante processo nº 23045.010562/2008-14(anexo processo)” Matrícula nº 0269504 – “Instaurado Processo (23256.0005141/13-91) para levantamento acerca da existência de jornada superior a 60 horas semanais, servidor será notificado mediante memorando nº 002/2013, de 07/01/2013 (anexos)”. Matrícula nº 0269506 – “Constatado, mediante processo nº 23045.010570/2008-52, que não existia jornada superior a 60 horas semanais (anexo processo) não havendo necessidade de reposição ao erário.”.	Da análise da justificativa e documentação apresentada, considera-se atendida a situação apontada para os servidores de matrícula Siape nº 0269450 e 0269506, permanecendo a pendência para o servidor de matrícula Siape nº 0269504 até a sua regularização.
9.8.13	“Foi feito o levantamento e não foi constatada a necessidade de acréscimos às parcelas de reposição, já ressarcidas.”.	A justificativa não foi satisfatória, tendo em vista que não foi apresentada documentação comprobatória que certifique o valor devolvido pela servidora, especificamente no tocante à divergência verificada na planilha de



Itens	Manifestação do Gestor	Análise do Controle Interno
		cálculo, entre o valor informado da “Diferença do Cargo Comissionado”, no período de janeiro a dezembro/03 e o constante na coluna de “Valor Devido”, permanecendo o ponto pendente.
9.8.15.	<p>A Entidade se manifestou nos seguintes termos:</p> <p>-Servidor 1165300 – “Foi implantada devolução ao erário no mês de dezembro de 2008, suspensa em fevereiro de 2009 por força de liminar concedida pela Justiça Federal do Ceará. Suspensão mantida em sede de Acórdão proferido pelo TRF 5ª Região, Ação nº 2009.81.00.000046-1/01.”</p> <p>-Servidores 1002369 e 0269788 – “Ratificamos o encerramento da devolução ao erário ocorrida em abril de 2009 (vide anexo) Obs: planilha com valores descontados foi refeita, sendo feito o cálculo pela diferença 40h X DE, resultado em valor final a menor.”;</p> <p>-Servidor 1022226 - Ratificamos o encerramento da devolução ao erário ocorrida em dezembro de 2008 (vide anexo).”;</p> <p>-Servidor 0269461 – “Retorno da devolução ao erário em julho de 2010, concluído em outubro de 2010, tendo por base Acórdão TRF 5 Região (vide anexo) Ação nº 2009.81.00.000055-2.”;</p> <p>-Servidor 0269554 – “Ratificamos o encerramento da devolução ao erário ocorrida em abril de 2009 (vide anexo).”;</p> <p>-Servidor 0269511 – Devolução iniciada em agosto de 2008, concluída em dezembro de 2009, valores incidentes sobre a pensão da Sra. Aldemize Oliveira Pimentel.”;</p> <p>-Servidor 0269455 – “Ratificamos o encerramento da devolução ao erário ocorrida em agosto de 2009 (vide anexo)”;</p> <p>-Servidor 0269966 – “Ratificamos o encerramento da devolução ao erário ocorrida em maio de 2008 (vide anexo)”;</p> <p>-Servidor 0269472 - “Devolução ao erário iniciada em outubro de 2008 e concluída em junho de 2009; o servidor impetrou o MS nº 2008.81.00.015464-2, entretanto, até a data final da devolução, e mesmo desta, não fomos notificados de qualquer liminar, sentença que venha determinar a devolução total que foi recolhido.”</p> <p>Em complementação, o IFCE em resposta à S.A. 201305860-11, apresentou as planilhas dos valores apurados da diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime de tempo integral, referente aos servidores relacionados no ponto, com exceção do servidor de matrícula 0269966.</p>	<p>A pendência permanece uma vez que os valores apurados da diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime de tempo integral resultou em valores divergentes dos valores já ressarcidos pelo servidores elencados no ponto, com base nos valores recebidos com infringência aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 94.664/1987.</p> <p>Das planilhas apresentadas, certificaram-se os cálculos referente aos seguintes servidores:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Valor a descontar do servidor 1165300, R\$ 5.748,34; - Valor a devolver ao servidor 1002369, R\$ 195,91; - Valor a devolver ao servidor 6269788, R\$ 317,40; - Valor a descontar do servidor 1022226, R\$ 1.421,70; - Valor a devolver ao servidor 0269554, R\$ 1.281,88; - Valor a devolver ao servidor 0269511, R\$ 1.592,79; - Valor a devolver ao servidor 0269472, R\$ 179,29; - Valor a descontar do servidor 0269455, R\$ 479,63. <p>Quanto ao servidor 0269461, a planilha de cálculo deve ser revista, uma vez que os cálculos refletem a diferença 40h X DE a ser descontado do servidor e não a devolver ao servidor. De se observar o valor já restituído pelo servidor, R\$ 1.973,67.</p>
9.8.23	<p>“Este ponto está sanado, considerando que a situação foi levantada, foi implantada a devida devolução ao erário, estando a situação atual, esclarecida no item 9.8.22, desta S.A. Outrossim, informamos que no cruzamento de dados do SIAPE 2008 e RAIS 2007,</p>	<p>A justificativa apresentada não é pertinente, considerando que a devolução apurada e implantada para o servidor refere-se ao período de 09/10/2003 a 05/02/2006, junto à empresa de CNPJ 01.287.588/0002-50, e os vínculos</p>



Itens	Manifestação do Gestor	Análise do Controle Interno
	<p><i>encaminhado pela CGU-CE ao IFCE, mediante o Ofício 9366/2010/APE/CGU/Regional/CE, de 25 de março de 2010, não consta registro de acumulação ou jornada de trabalho irregular por parte do referido servidor.”</i></p>	<p>empregatícios identificados no CNIS do citado servidor a serem esclarecidos em concomitância com o regime de dedicação exclusiva no IFCE, consistem de sua vinculação com a Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (CNPJ-00.118.783/0001-02), com data de admissão em 2/1/2002 e com Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 05.391.379/0001-21), com data de admissão em 1/1/2003. De se esclarecer que a ausência de ocorrência para o servidor no cruzamento de dados do Siape 2008 e RAIS 2007, se justifica pela mudança do regime de DE para 40 hs, ocorrida a partir de fevereiro/2006, onde permaneceu até novembro/2011, conforme registros cadastrais do Siape.</p>
9.8.25	<p><i>“Situação investigada por meio do Processo 23045.008435/2207-66, evidenciando a necessidade da reposição ao Erário no valor de R\$ 679,24. Regularizado na folha de março de 2008.”</i></p> <p>Em atendimento ao questionamento do valor apurado na planilha de cálculo, no período concomitante de 8/12/2006 a 1/1/2007, quando deveria ter sido considerado a data final de 8/1/2007, com base no desligamento registrado na Carteira de Trabalho no CEUDES em 9/1/2007, informou que <i>“foi instaurado o processo administrativo nº 2325.012952.2013-11, visando a devolução ao erário do valor de R\$ 198,11 (cento e noventa e oito reais e onze centavos) conforme planilha constante dos autos (cópia anexa). Destacamos que o servidor será, em breve, notificado (Notificação nº 1/2013) na forma da ON nº 05/SEGEP/2013.”</i></p>	<p>A recomendação permanece até o efetivo cumprimento da determinação.</p>
9.8.29	<p><i>“A Comissão, encarregada de circunstanciar o material constante das Notas de Empenhos nº 2005NE901171, 2005NE901172 e 2005NE901173 e as notas fiscais correspondentes, concluiu a respectiva conferência do material em 2009, fato que mostra recebimentos e aceitação dos bens, considerando que os mesmos foram tombados e estão em pleno uso por aquele Campus. Para concluir o recebimento, apresento cópia do TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DATADO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, EXPEDIDO E ASSINADO PELO Professor Júlio César Costa e Silva – Diretor do Campus de Maracanaú. (em anexo). A partir da incorporação dos bens e da emissão dos Termos de Responsabilidade, que ficou sob a responsabilidade da Coordenadoria de Patrimônio do Campus Fortaleza, é que será possível fazer os ajustes de classificação contábil.”</i></p>	<p>O IFCE informou que não houve a correção das classificações.</p>
9.9.1.	<p><i>“ (...) o descumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 12 da IN/TCU 55/2007 decorre do excesso de demandas decorrente do processo</i></p>	<p>Diversas recomendações expedidas pela CGU não são atendidas ou são atendida a destempo.</p>



Itens	Manifestação do Gestor	Análise do Controle Interno																		
	<i>de expansão da rede de ensino técnico e tecnológico e da insuficiência de servidores em número e qualificação necessários para atendimento tempestivo do referido prazo. Apesar da situação apontada, a Pró-reitoria de gestão de pessoas tem promovido ações destinadas a garantir a observância dos prazos, buscando encontrar soluções que possibilitem tornar mais céleres os procedimentos de registro dos atos de pensão e aposentadoria.”</i>																			
9.9.3	<p>Servidora Matrícula nº 0054489 - “Estamos apresentando os comprovantes de reembolso referentes ao ano de 2011 e aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, novembro e dezembro de 2012. No entanto, apesar das reiteradas cobranças ao Governo do Estado de Roraima, até a presente data não nos foram encaminhados os comprovantes do reembolso da cessão da servidora ..., referentes aos demais meses (junho, julho, setembro e outubro) do exercício de 2012.</p> <p>Assim, apesar da recalcitrância do órgão cessionário, informamos que encaminharemos um último Ofício condicionando o não atendimento da solicitação a suspensão da cessão em questão.”</p> <p>Em complementação o IFCE em resposta à S.A. 201305680-11, de 21/05/2013, apresentou os comprovantes do reembolso referente aos meses de junho a outubro/2012.</p>	<p>Verifica-se que a Entidade continua não atendendo as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º do Decreto 4.050/2001, haja vista que a cessão da servidora ao Governo do Estado de Roraima vem sendo renovada, apesar dos atrasos no reembolso pelo órgão cessionário.</p> <p>Conforme Guias de Recolhimento apresentadas, os reembolsos pelo órgão cessionário foram assim efetuados:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>MÊS DE COMPETÊNCIA</th> <th>DATA DE LIQUIDAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JAN/FEV/11</td> <td>10MAI11</td> </tr> <tr> <td>MAR a AGO/11</td> <td>22NOV11</td> </tr> <tr> <td>SET/11</td> <td>19NOV11</td> </tr> <tr> <td>OUT a DEZ/11</td> <td>20MAR12</td> </tr> <tr> <td>JAN a ABR/11</td> <td>12JUN12</td> </tr> <tr> <td>MAI/12</td> <td>26MAR13</td> </tr> <tr> <td>NOV/DEZ/12</td> <td>26MAR13</td> </tr> <tr> <td>JUN a OUT/12</td> <td>14MAI13</td> </tr> </tbody> </table> <p>- De se ressaltar que a falha apontada nos reembolsos de cessão da servidora vem ocorrendo desde a Prestação de Contas de 2008.</p>	MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DE LIQUIDAÇÃO	JAN/FEV/11	10MAI11	MAR a AGO/11	22NOV11	SET/11	19NOV11	OUT a DEZ/11	20MAR12	JAN a ABR/11	12JUN12	MAI/12	26MAR13	NOV/DEZ/12	26MAR13	JUN a OUT/12	14MAI13
MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DE LIQUIDAÇÃO																			
JAN/FEV/11	10MAI11																			
MAR a AGO/11	22NOV11																			
SET/11	19NOV11																			
OUT a DEZ/11	20MAR12																			
JAN a ABR/11	12JUN12																			
MAI/12	26MAR13																			
NOV/DEZ/12	26MAR13																			
JUN a OUT/12	14MAI13																			

De se observar que o TCU, no Acórdão nº 5954/2012 – 1ª Câmara, tratou de 44 deliberações para o IFCE, para as quais houve o atendimento de 77,27%, conforme quadro de situação de observância das recomendações, a seguir:

Total de Deliberações no Acórdão	Deliberações Não Atendidas	Deliberações Atendidas	% de Atendimento
44	10	34	77,27

Solicitado esclarecimentos acerca dos controles internos administrativos para o atendimento de determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, o IFCE, por meio do Documento Resposta Solicitação de Auditoria 2101305680-13, datado de 07/05/2013, informou que não há normativos internos definindo os responsáveis pelo processo relativo ao controle das determinações do TCU; não existe identificação de riscos no que concerne ao tempestivo atendimento de determinações do TCU; não existem indicadores de gestão que monitorem a implementação das recomendações do TCU, e que para o atendimento de determinações do TCU mantém rotina de acompanhamento e atendimento sob o comando da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN), da seguinte forma:

“As determinações do TCU são reflexos dos Relatórios de Auditoria de Gestão emitidos pela Controladoria Regional da União no Estado do Ceará



(CGU/CE) materializada por meio de acórdãos, portanto, o seu acompanhamento acontece por meio de atualização do Plano de Permanências Permanente (PPP) oriundo dos relatórios da CGU/CE, quando são arrematados os responsáveis para pronunciamento da situação atual das constatações e das estratégias de solução. Também no período de final e começo de ano são inquiridos aos responsáveis sobre os pontos dos acórdãos não sanados para fazer constar essas informações nos Quadros Apropriados do Relatório de Gestão e responder à CGU/CE por ocasião dos trabalhos de auditoria da gestão.”.

Causa

Ausência de adoção de medidas efetivas no monitoramento e acompanhamento do cumprimento das determinações do TCU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 232/GR, de 11/07/2013, assinado pelo Magnífico Reitor, foi apresentada manifestação, da qual se extrai, a seguir, o tópico referente à presente constatação:

“Item 9.8.23

Apesar da CGU-CE ter concluído que a justificativa apresentada não era pertinente, ratificamos o argumento de que, conforme o teor do Ofício nº 31646/2007/APS/CGU-Regional/CE, de 27/09/2007, não foram encaminhados ao IFCE quaisquer dados referentes aos vínculos do servidor A. C. F. J. com a Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (CNPJ 00.118.783/0001-02) e o Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 05.391.379/0001-21), nos períodos de 02/01/2002 a dez/2002 e de 01/01/2003 a jul/2003, respectivamente (conforme dados constantes na RAIS enviada por este Órgão de Controle em anexo à S.A nº 2013.05860-11). Assim, somente por meio da S.A. 2013.05860-11 veio o IFCE a ter ciência da situação de indício de acumulação referente ao período de 02/01/2002 a julho de 2003.

Diante disso, acrescentamos informação de que foi instaurado processo administrativo (nº 23255.013836.2013-19), visando apurar e regularizar a situação apontada.

Item 9.8.25

Informamos que após notificado por meio do processo nº 23255.012953.2013-11, o servidor manifestou sua concordância com a restituição do valor R\$ 198,11, que será implantado na folha do mês de agosto de 2013”.

Análise do Controle Interno

Em que pesem as justificativas apresentadas pela Entidade para os itens 9.8.23 e 9.8.25 do Acórdão nº 5954/2012 – 1ª Câmara do TCU, estas não elidem a constatação, uma vez que as medidas implementadas não foram no sentido de aprimoramento dos controles administrativos do departamento de gestão de pessoas, principal causa das ocorrências.



Desta forma, a gestão de pessoas do IFCE falhou no monitoramento e acompanhamento do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União, em especial, do acórdão nº 5954/2012 – 1ª Câmara.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas efetivas de monitoramento e acompanhamento do atendimento das determinações do Tribunal de Contas da União.

2.2 CONTROLES INTERNOS

2.2.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Inobservância das normas técnicas de auditoria e baixa execução das ações planejadas pela AUDIN referentes à avaliação da eficácia dos processos e do gerenciamento de riscos dos controles administrativos da Entidade.

Fato

No Exercício 2012, das quinze (15) ações previstas no PAINTE 2012, a unidade de Auditoria Interna do IFCE realizou nove (9) ações, conforme detalhamento a seguir:

Ação	Descrição Sumária	H/H	Situação
01	Acompanhamento da execução do Plano de Providências Permanente	360	Realizada
02	Elaboração do RAINTE 2011	136	Realizada
03	Acompanhamento das ações de Encerramento do Exercício 2011	312	Realizada
04	Acompanhamento Sistema SIMEC	320	Não realizada
05	Estruturação da Unidade de Auditoria Interna	808	Realizada
06	Assistência aos analistas e técnicos da CGU/CE nos trabalhos de auditoria de gestão 2011	920	Realizada
07	Processos Licitatórios-2012	772	Não realizada
08	Contratos em vigência	460	Não realizada
09	Verificação da movimentação de pessoal e Seguridade Social	160	Não Realizada
10	Elaboração do PAINTE 2013	296	Realizada
11	Acumulação de Cargos (Ação de Auditoria)	312	Não Realizada
12	Acompanhamento das ações de Encerramento do Exercício 2012	360	Realizada
13	Convênios em vigência e em fase de prestação de contas	280	Não Realizada
14	Participar do FONAI	80	Realizada
15	Assessoramento da Gestão em assuntos ligados à Área de Recursos Humanos a partir do acompanhamento dos processos e decisões judiciais e do TCU	1.288	Realizada
Total de HH planejado		6.864	

Ressalta-se que a unidade ainda realizou três (03) ações não programadas:

- Ação Extra nº 01/2012, objetivando o levantamento de despesas de obras realizadas na Entidade no período de 01/08/2008 à 31/07/2012;
- Ação Extra nº 02/2012, objetivando o levantamento dos controles administrativos do IFCE realizados pela Pró-Reitoria de Administração, e
- Ação Extra nº 03/2012, objetivando o levantamento da atuação da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFCE.



No RAINT 2012, o titular da unidade de auditoria apresentou como justificativas para a não realização das ações programadas a reestruturação da Auditoria Interna ocorrida no Exercício, que envolveu ampliação de espaço físico, contratação de pessoal e a respectiva capacitação.

Frise-se ainda que, fora o plano de ação contido no PAINT, a AUDIN não elaborou um programa de trabalho para as ações realizadas, que contemplasse planejamento, escopo, técnicas, testes para o atingimento dos objetivos, plano amostral, definição de servidores que seriam responsáveis pela execução de cada um dos procedimentos e recursos materiais necessários para a execução dos trabalhos.

Além do mais, os resultados das ações realizadas pela unidade não foram formatados em relatórios, especificando os achados e as avaliações dos auditores sobre a ação de controle impetrada, apenas foram relatados, ao final do exercício, no RAINT, de forma sucinta e sem criticidade avaliativa.

Em relação aos papéis de trabalho das ações realizadas, verificou-se que eles não estão organizados de forma a especificar o planejamento dos trabalhos, a definição do escopo, a execução e as conclusões da equipe na realização das atividades.

Conforme o art. 14 do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, as unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica da CGU, além de observar, no que forem cabíveis, as normas técnicas estabelecidas pelas entidades nacionais e internacionais de controle interno.

No âmbito da CGU, têm-se a IN nº 07/2006, que estabelece as normas de elaboração e acompanhamento da execução do Plano Anual de Atividades das Auditorias Internas – PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, e a IN nº 01/2001, que define as diretrizes, os princípios e as normas técnicas para a execução de fiscalização e auditorias pelos órgãos do sistema de controle interno.

As normas internacionais expedidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) e pelo *Institute of Internal Auditors* (IIA) definem a auditoria interna como uma atividade independente e técnica que presta serviços de avaliação e de consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos e gerenciamento de riscos, controle e governança corporativa.

Assim, as unidades de auditoria interna da Administração Pública Federal indireta são estruturas administrativas de apoio à gestão mediante a execução de atividades técnicas próprias voltadas à avaliação dos processos, ao gerenciamento de riscos e ao controle administrativo da Entidade.

No presente caso, verificou-se que a AUDIN do IFCE, além de não executar suas atividades com apoio nas normas técnicas estabelecidas pela CGU e organismos internacionais de fiscalização, não deu ênfase às atividades de avaliação dos controles internos e na melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e governança. Em verdade, a unidade realizou somente as atividades de acompanhamento das recomendações desta CGU e das determinações do TCU, referentes a trabalhos de

exercícios anteriores, e da reestruturação da própria unidade, além da assessoria na elaboração do relatório de gestão anual da Entidade.

Ademais, realizou, ainda no Exercício 2012, uma assessoria que consumiu 1.288 horas, voltada ao acompanhamento de processos judiciais e do TCU com baixo retorno para o aperfeiçoamento dos controles, já que não se pautou em ações de auditoria como reconheceu o titular da unidade de auditoria no RAINT 2012 (Ação 15).

Por fim, vale ressaltar que estes fatos já foram constatados em exercícios anteriores, nos itens 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 201108743, Exercício 2010, e 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 201203347, Exercício 2011.

Causa

No tocante à baixa execução das ações voltadas à avaliação dos controles internos da unidade, verifica-se como causa a ausência de definição de prioridades nessas ações de controle, além da não realização de revisões e avaliações parciais do PAINT ao longo do exercício.

Em relação à falta de planejamento da execução das ações de controle, de organização dos papéis de trabalho e da produção de relatórios individualizados, observa-se como principal causa a ausência de capacitação dos membros da unidade nas técnicas de auditoria e normas estabelecidas pela CGU e organismos internacionais, bem como a inexistência de procedimentos de controle padronizados e manuais de referencial técnico da própria unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este fato.

Análise do Controle Interno

A inobservância das normas técnicas de auditoria e a baixa execução das ações planejadas comprometem o bom funcionamento da unidade como órgão técnico de auxílio à gestão do IFCE na avaliação da eficácia dos processos e do gerenciamento de riscos dos controles administrativos.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar revisões e avaliações periódicas do cumprimento do PAINT, de forma que a sua execução atenda à finalidade básica da Unidade de avaliar a execução do orçamento e dos controles interno do IFCE.

Recomendação 2: Incluir no PAINT da unidade de auditoria capacitação específica para seus auditores das técnicas de auditoria e dos normativos da CGU e organismos internacionais, para que subsidie o planejamento, a execução e a relatoria das ações de controle, bem como a organização dos respectivos papéis de trabalho.

Recomendação 3: Elaborar procedimentos de controle padronizados para as ações de controles executadas pela Auditoria Interna, bem como organizar um acervo de manuais de referencial teórico das técnicas de auditoria adotadas pela Unidade.

2.2.1.2 CONSTATAÇÃO



Auditoria Interna com estrutura regimental em desconformidade com o Decreto nº 3.591/2000: subordinação à Reitoria em vez de ao Conselho Superior do Instituto.

Fato

Segundo consta no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, disponível em seu sítio na internet, a Unidade de Auditoria Interna se encontra subordinada à Reitoria, em vez de ao Conselho de Administração ou a órgão de atribuições equivalentes, conforme estabelece o § 3º, art. 15, do Decreto nº 3.591/2000. Tal fato impacta potencialmente na independência da Unidade de Auditoria Interna no exercício de suas atividades.

Considerando que a Auditoria Interna tem por finalidade desenvolver um plano de ação que auxilie a organização a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados de uma organização, não poderia a Unidade de Auditoria Interna, estar subordinada à Reitoria, conforme estabelecido na alínea “d”, inciso II, art. 7º do citado estatuto.

A vinculação da Unidade de Auditoria Interna ao Conselho de Administração ou órgão equivalente tem por objetivo proporcionar à unidade de auditoria interna um posicionamento suficientemente elevado de modo a permitir-lhe desincumbir-se de suas responsabilidades com abrangência e maior independência.

Examinando o Estatuto do IFCE, art. 8º, vislumbra-se que o Conselho Superior é órgão máximo da instituição, tendo como competência (art. 9º), dentre outras, aprovar as diretrizes para atuação do IFCE; aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação; apreciar a proposta orçamentária anual; apreciar as contas do exercício financeiro, aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFCE, atribuições estas compatíveis com os §§ 3º e 4º, art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, permitindo assim uma maior independência da Unidade de Auditoria Interna no exercício de suas atividades.

Vale ressaltar que este fato foi objeto de constatação no item 1.2.1.2 do Relatório 201203347 – Exercício 2011.

Causa

Em que pese concordarem com a recomendação anterior desta CGU-Regional/CE, da CGU contida no 1.2.1.2 do Relatório 201203347 – Exercício 2011, os membros da alta gestão do IFCE não chegaram a um consenso sobre a qual órgão a Auditoria Interna deveria se vincular, ou ao Conselho Superior, órgão colegiado misto, ou ao Conselho de Dirigentes, colegiado administrativo.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este fato.

Análise do Controle Interno

Apesar de a Entidade não ter se manifestado formalmente sobre esta constatação, conclui-se que a Auditoria Interna do IFCE, atualmente vinculada à Reitoria, está em desacordo com §3º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, devendo o IFCE providenciar



as alterações pertinentes no seu Estatuto para vinculá-la ao Conselho Superior do Instituto, a fim de permitir uma maior independência no exercício de suas atividades.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar medidas para alterar o estatuto e o regimento interno do IFCE de modo a vincular a Auditoria Interna ao Conselho Superior do IFCE, em conformidade com o Decreto nº 3.591/2000.

2.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Desvio de atribuições da unidade de auditoria interna na execução de suas atividades, com atuação na gestão do IFCE.

Fato

Durante os trabalhos de auditoria, constatou-se que o titular da unidade de Auditoria Interna do IFCE vem realizando trabalhos de gestão administrativa quanto ao levantamento do estágio das obras de engenharia realizadas pela Entidade desde 2008, bem como pela alimentação do sistema CGU-PAD, conforme item 3.4 do Relatório de Gestão da Instituição de 2012.

De acordo com o Regimento Geral do IFCE, art. 83, é competência da Auditoria Interna: *“I - Prestar assessoramento técnico aos gestores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição, buscando agregar valor à gestão, observados os princípios e normas de controle interno; (...) II- Assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo e da realização das metas do Plano Plurianual, no âmbito da entidade, visando a comprovar o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento”*.

Estudo realizado pelo TCU, intitulado de *“Critérios Gerais de Controle Interno na administração Pública”*, destaca que *“não cabe à auditoria interna estabelecer estratégias para gerenciamento de riscos ou controles internos para mitigá-los, pois estas são atividades próprias dos gestores. Cabe-lhe avaliar a qualidade desses processos. A auditoria interna de um órgão ou entidade do Poder Executivo Federal integra, por força do que dispõe o decreto 3.591/2000, o sistema de controle interno desse Poder, mas não se confunde, ressalte-se mais uma vez, com o controle interno da própria entidade.”*

A unidade de auditoria interna é um controle da própria gestão, que tem como principal atribuição: medir e avaliar a eficiência e eficácia de outros controles. A atuação da auditoria interna deve ser pautada nos princípios da segregação de funções e da independência. O primeiro, conforme IN SFC 01/2001, prevê *“que a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio”*. O segundo, conforme interpretação do The Institute of Internal Auditors (IIA), *“é a imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir as responsabilidades de auditoria interna de maneira imparcial”*.

Entende-se que as atividades de levantamento de informações e alimentação de sistema configuram atos de gestão do IFCE, pelas quais a unidade de Auditoria Interna poderá



ser demandada a auditar posteriormente, infringindo assim, o princípio da segregação de funções e comprometendo a independência de sua atuação.

Causa

Compreensão equivocada da função da Auditoria Interna como órgão de gestão do IFCE, tanto pelo Chefe da Auditoria Interna quanto pela alta administração do IFCE.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este fato.

Análise do Controle Interno

Desta forma, os trabalhos administrativos de levantamento de informações e alimentação de sistema, desenvolvidos pela Auditoria Interna do IFCE, ferem o princípio da segregação de funções e comprometem a independência de sua atuação, já que poderá ser demandada a auditar tais atos de gestão.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir regimento interno para a Unidade de Auditoria que defina as suas atribuições em consonância com o Decreto n. 3.591/2000, IN/SFC nº 01/2001 e normas internacionais sobre auditoria interna.

2.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de avaliação de risco realizada pelos gestores do IFCE.

Fato

Observou-se que os gestores do IFCE realizam uma vez por ano avaliação de suas atividades, por ocasião da avaliação anual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no entanto, não sob a ótica da avaliação de riscos.

Conceitualmente, a avaliação de risco é a identificação e análise de riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade. Como pré-condição, estes objetivos devem estar claramente estabelecidos, preferencialmente associados a metas de cumprimento. Por sua vez, a gerência da entidade deve definir os níveis de risco nas dimensões operacional, de informação e de conformidade que consideram aceitáveis.

Avaliar riscos significa identificar eventos que possam impactar os objetivos da entidade, mensurar a probabilidade e o impacto de sua ocorrência e o tratamento ou resposta adequada a esses riscos. Assim, a avaliação de riscos é feita por meio de análises qualitativas e quantitativas ou da combinação de ambas.

Causa

Ausência de uma metodologia específica de avaliação dos riscos das atividades do IFCE.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este fato.

Análise do Controle Interno



Do exposto, a avaliação anual do PDI realizada pelo IFCE não substitui a avaliação dos riscos das atividades operacionais da entidade, que deve ser voltada para a identificação e análise quantitativa e qualitativa dos riscos relevantes que possam impactar os objetivos do instituto.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir metodologia de avaliação de riscos periódica pelos gestores do IFCE dos controles internos da Unidade.

2.2.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Baixo cumprimento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

Fato

De acordo com o Relatório nº 201203347, referente à gestão de 2011 do IFCE, dos achados de auditorias verificados pela CGU-Regional/CE, restaram, em sua versão definitiva, 33 (trinta e três) recomendações, das quais se selecionou por amostra 8 (oito) para análise a fim de se verificar o nível de atendimento por parte da Entidade. Segue tabela das recomendações selecionadas:

Item do Relatório n.º 201203347 (número e Descrição Sumária)	Situação Atual das Recomendações
1.2.1.1 - Ausência de avaliação dos controles internos do IFCE e não realização das ações de auditoria previstas no PAINT 2011 (Reincidência conforme item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 201108743, Exercício 2010).	Recomendação 001: Pendente de atendimento – com impacto na gestão Recomendação 002: Pendente de atendimento – com impacto na gestão
3.1.1.2 - Ausência de comprovação pelo IFCE da adoção de medidas visando regularizar a situação de 4 professores que pertencem ou pertenceram ao regime de Dedicção Exclusiva e apresentam ou apresentaram ocorrência de outro(s) vínculo(s), dentre elas, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente da parcela de DE e a apuração de responsabilidade.	Recomendação 001: Parcialmente atendida – atendida somente quanto ao servidor Matrícula SIAPE nº 0269887. Recomendação 002: Não atendido
3.1.1.3 - Ausência de comprovação das providências adotadas visando regularizar a situação de servidores que apresentaram acumulação de cargos, emprego ou funções públicas com mais de 80 horas semanais e/ou acumulação ilegal de cargos.	Recomendação 001: Não atendido. Recomendação 002: Atendida – Comissão instaurada por meio da Portaria nº 318/GR de 20/04/2012.
4.1.7.1 - Ausência de registros no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e divergência entre os registros do SICONV e as informações constantes do Relatório de Gestão.	Recomendação 001: Não atendida.
4.1.7.2 - Deficiência no acompanhamento da execução de convênios em face da ausência de planejamento e realização de fiscalizações nas transferências vigentes no IFCE.	Recomendação 001: Não atendida.

Conforme se observa, das 8 (oito) recomendações selecionadas, 6 (seis) não foram atendidas pelo IFCE, o que representa um percentual de 75% de não atendimento das recomendações. Além disso, o percentual de 25% restantes, o que equivale a 2 (duas) recomendações, uma delas foi apenas parcialmente atendida.



Causa

Ausência de providências no cumprimento das recomendações do Órgão de Controle Interno

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este fato.

Análise do Controle Interno

Conclui-se, portanto, que o IFCE não vem dando a devida atenção no que diz respeito ao atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Recomendações:

Recomendação 1: Envidar esforços com a finalidade de proceder a rigoroso acompanhamento das recomendações do Órgão de Controle Interno a fim de dar-lhes o devido cumprimento.

2.2.2.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de estrutura mínima adequada para utilização do Sistema CGU/PAD.

Fato

Inicialmente, cabe informar que o gestor fez constar no Relatório de Gestão, informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correição da unidade, entretanto, dos trabalhos desenvolvidos e das informações apresentadas pelo Gestor, verificou-se a ocorrência das seguintes falhas:

- a) não existe no IFCE estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os procedimentos disciplinares instaurados na Entidade para a utilização do Sistema CGU-PAD. No que pese estar sendo utilizado o Sistema, atualmente tal incumbência encontra-se sob a responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna, na pessoa do seu titular;
- b) não existem normativos internos da Entidade que regulamentem o registro de informações no Sistema CGU/PAD;
- c) não houve a designação formal de um coordenador responsável pelo registro de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados. Conforme informação do IFCE, houve designação informal do Chefe da Auditoria Interna, que participou de treinamento fornecido pela CGU, ocorrido em 2012, o qual está credenciado junto ao Sistema para cadastrar e manusear as suas demais funções. Também se encontra cadastrado outro servidor da Auditoria Interna, e
- d) não houve a designação de servidor para perfil de administrador principal do CGU/PAD.

Causa



Ausência de providências suficientes para instalação de estrutura para utilização do Sistema CGU/PAD, nos termos da Portaria nº 1.043/2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para este fato.

Análise do Controle Interno

Portanto, verifica-se que o IFCE não executou de forma completa os atos necessários à boa e regular utilização do Sistema CGU/PAD pela Entidade. Tal Sistema vem funcionando sob a responsabilidade da Auditoria Interna da Entidade e ainda assim não houve qualquer regulamentação no que diz respeito à estruturação, funcionamento e designação de servidores responsáveis pelo registro dos atos atinentes à correição, em desconformidade com os termos da Portaria nº 1.043/2007 do Ministro Chefe da Controladoria Geral da União.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar todas as ações necessárias para dar cumprimento à Portaria nº 1.043/2007 do Ministro Chefe da Controladoria Geral da União.

2.2.2.3 CONSTATAÇÃO

Elaboração e publicação da Carta de Serviços ao cidadão de forma incompleta.

Fato

Da análise do Relatório de Gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, verificou-se que, no item em que são descritas as informações gerais sobre a Entidade, o gestor fez constar os serviços que são ofertados à sociedade, tais como educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Apesar da descrição sobre os serviços prestados, não há referência à existência da Carta de Serviços ao Cidadão (Decreto nº 6.932/2009).

O IFCE informou que elaborou e fez publicar em seu sítio na internet a Carta de Serviços ao Cidadão, o que foi efetivamente constatado em acesso à página da instituição na Rede Mundial de Computadores.

A Carta de Serviços ao Cidadão tem sua previsão normativa nos art. 11 e seguintes do Decreto nº 6.932/2009 e tem por objetivo informar ao cidadão a respeito dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. Nos termos de tal diploma normativo, a elaboração e publicação pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal devem ocorrer, tanto em suas páginas virtuais, como por meio de afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento. Previsão do § 4º do art. 11.

Quanto ao conteúdo da Carta elaborada e publicada no sítio do IFCE, verifica-se que tal documento encontra-se estruturado das seguintes partes: 1 – Apresentação; 2 – Perfil



Institucional; 3 – Nossos cursos; 4 – Ensino; 5 – Pesquisa e Inovação e 6 – Extensão Universitária.

De conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 6.932/2009, a Carta de Serviços ao Cidadão, deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, em especial as relacionadas com o serviço oferecido, os requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço, as principais etapas para processamento do serviço, o prazo máximo para a prestação do serviço, a forma de prestação do serviço, a forma de comunicação com o solicitante do serviço e os locais e formas de acessar o serviço.

Analisando a Carta de Serviços e as ações que lhe são correlatas, verificou-se a ocorrência das seguintes falhas:

a) a carta não atende em sua inteireza às exigências previstas na norma supramencionada, posto não trazer disposições claras sobre os requisitos, documentos e informações para o acesso do cidadão ao serviço;

b) deficiência na divulgação, posto que não houve a afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, tendo ocorrido apenas no sítio da Entidade;

c) não aplicação de pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços, o que ocasiona a não utilização dos dados que seriam obtidos na pesquisa como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão, já que não conhece o nível de satisfação de seu público alvo e

d) não realização de avaliação do seu desempenho na prestação dos serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão, fato que ocasiona o não conhecimento por parte dos usuários em relação aos padrões de qualidade do atendimento dos serviços fixados na Carta.

Conclui-se, assim que, apesar da elaboração e publicação da Carta por parte do IFCE, a Entidade não deu cumprimento a todas as ações previstas na norma regente da ação, ato que se contrapõe ao disposto no art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto de 6.932/2009.

Causa

Ausência de tomada de providências no sentido de determinar realização de ações a fim de adequar os termos da Carta de Serviço ao Cidadão ao Decreto nº 6.932/2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 232/GR, de 11/07/2013, assinado pelo Magnífico Reitor, foi apresentada manifestação, da qual se extrai, a seguir, o tópico referente à presente constatação:

“a) A carta de Serviços ao Cidadão está sendo atualizada, considerando a mudança da gestão, com a devida inclusão das informações de acordo



com o disposto no decreto, adaptando-as à natureza dos serviços prestados pelo IFCE.

b) Uma vez atualizada a carta, a mesma será impressa para consulta nos SICs/Recepções Centrais dos campi e Reitoria;

c e d) Entendemos que a pesquisa de satisfação nos moldes do solicitado pelo decreto deve ser adaptado às características do serviço ofertado pelo IFCE. Entendemos que os usuários dos nossos serviços - Educação Profissional e Tecnológica por meio de oferta de cursos - são nossos alunos. Diante disto, as pesquisas de satisfação e avaliação do desempenho institucional, salvo melhor juízo, podem ser substituída pela avaliação realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) que realiza, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, uma Autoavaliação Institucional, da qual participam alunos, servidores e comunidade externa. Ressalte-se que os resultados desta avaliação são compartilhados com os gestores e devem referenciar as atualizações do Plano de Desenvolvimento Institucional. Na reunião com os auditores da CGU ficou acertado que encaminharíamos o link do relatório da CPA para ver se este entendimento pode ser considerado pertinente. O Relatório da CPA esta disponível em: <http://www.ifce.edu.br/instituicao/avaliacao-institucional.html>. As atividades de atualização já foram iniciadas 03 de junho de 2013.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a manifestação do gestor, de fato, entende-se que a avaliação realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) abrange a pesquisa de satisfação junto aos usuários e a avaliação de desempenho na prestação dos serviços ao cidadão.

Todavia, em relação aos outros dois itens expostos no fato (alíneas “a” e “b”), a manifestação do Instituto apenas reconhece a incompletude da Carta de Serviços ao Cidadão.

Recomendações:

Recomendação 1: Complementar a Carta de Serviços ao Cidadão a fim de que ela disponha com clareza sobre os requisitos, documentos e informações para o acesso do cidadão ao serviço.

Recomendação 2: Divulgar a Carta de Serviços ao Cidadão em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, além da divulgação no sítio do Instituto na Internet.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 MOVIMENTAÇÃO

3.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Inadequação do espaço físico ocupado pelo setor responsável pela Gestão de Recursos Humanos do Instituto (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-PROGEP).



Fato

Da verificação quanto ao funcionamento da Área de Gestão de Recursos Humanos do Instituto, foi constatada a inadequação do espaço físico ocupado pelos Departamentos e Coordenadorias subordinados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, localizada no *Campus* Fortaleza, haja vista que as salas ocupadas são pequenas, sendo observado que as mesas ficam tão próximas uma das outras que dificultam a locomoção dos servidores, o acesso as suas mesas de trabalho e a movimentação de suas cadeiras. Ademais, observa-se que as salas não comportam armários suficientes, resultando no empilhamento de pastas e processos em cima de mesas, cadeiras, armários e até mesmo no chão, devido ao grande volume de documentos pertinentes à rotina de trabalho da área.

Ressalte-se que duas salas funcionam no 1º andar e quatro, no térreo. As salas situadas no 1º andar são ocupadas da seguinte forma: uma sala (com uma pequena ante-sala) é ocupada pelo Pró-Reitor, pela Chefe do Departamento de Administração de Pessoal, pela Coordenadora de Legislação e Normas e pela Coordenadora de Apoio à Saúde do Servidor. A outra sala, localizada quase em frente à primeira, é ocupada pela Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com mais dois servidores. As demais quatro salas (incluindo uma pequena ante-sala), no térreo, são ocupadas pelos demais servidores da PROGEP. Dessa forma, não se pode deixar de observar que a distância entre as salas ocasiona prejuízo no acompanhamento, por parte das chefias, das atividades desenvolvidas por seus subordinados, bem como na agilidade do fluxo de processos, haja vista que vários expedientes devem ser revisados e assinados pelo Pró-Reitor, Chefes e Coordenadores, situados no 1º andar.

Como agravante da situação, registre-se o fato da ausência de delimitação de espaço para atendimento ao público (servidores ativos e inativos, bem como público em geral), o que gera acentuado trânsito de pessoas em busca de informações diversas, dentro da PROGEP, mais especificamente nas salas situadas no térreo.

Por todo o exposto, verifica-se que a inadequação do espaço físico ocupado pela PROGEP é caracterizada não somente pelo espaço físico insuficiente, mas também pela ausência de armários em quantidade razoável, e a distância entre as salas localizadas em andares distintos, situações que ocasionam prejuízo ao funcionamento da Área de Gestão de Recursos Humanos do Instituto.

Sobre o assunto, a Unidade de Auditoria Interna do IFCE apresentou, por intermédio da “Resposta Solicitação de Auditoria”, de 13/5/2013, os seguintes esclarecimentos:

“Acerca das questões pertinentes ao espaço físico e localização das salas que são ocupadas pelos Departamentos e Coordenadorias subordinados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, deve-se destacar que o mesmo se tornou insuficiente para o adequado funcionamento da área por força do rápido crescimento da estrutura de pessoal do IFCE - notadamente no interior do Estado. Ao mesmo passo, o crescimento da estrutura física dos novos campi instalados não pôde ser acompanhado do também necessário crescimento da estrutura física da Reitoria, pois se-fez necessário priorizar os investimentos voltados à implantação das estruturas citadas. Providências vêm sendo tomadas pela gestão no sentido de agilizar a construção da nova sede da reitoria do IFCE, para onde também migrará toda a Pró-Reitoria de Gestão de pessoas

(ocupando um andar inteiro do edifício principal). A ordem de serviço para a construção do edifício foi assinada em abril de 2013, devendo o mesmo estar concluído no primeiro semestre de 2014. No curto prazo, espera-se poder reduzir o problema com a destinação de espaço físico adicional à PROGEP, uma vez que algumas salas do campus de Fortaleza, atualmente ocupada por outros órgãos ligados à Reitoria, que serão desocupadas no início do mês de junho de 2013.”

“Quanto a ausência de delimitação de espaço para atendimento ao público, esclarecemos que, aos moldes da informação correspondente à alínea “a”, a solução definitiva do problema se dará com a conclusão do novo prédio da Reitoria, devendo haver melhora quando da ocupação de novas salas – conforme esclarecimento voltado àquele mesmo item.”

Em que pese a informação de que se encontra em construção a nova sede da Reitoria, onde será instalada a PROGEP, tem-se as seguintes considerações: que a previsão inicial para a conclusão das obras é de um ano, período muito longo, se consideradas as consequências que a inadequação do espaço físico atualmente destinado ao setor vem ocasionando em suas atividades; que o Instituto foi criado oficialmente no dia 29/12/2008, pela Lei nº 11.892, ou seja, a expansão vem ocorrendo ao longo desses últimos quatro anos; que, nas justificativas/argumentos apresentados, não ficou demonstrada a adoção, nesse período, de medidas paliativas de promoção do equilíbrio entre a expansão do Instituto e o espaço físico da área de recursos humanos; e que, a ausência de espaço físico ocupado por essa área foi apontada, pelo Instituto, como obstáculo na solução do problema de carência de pessoal na área em questão. Diante disso, o registro do fato permanece como uma impropriedade até que sejam comprovadas ações capazes de resolver, ou pelo menos amenizar, às questões relativas à inadequação do espaço físico atualmente ocupado pela PROGEP.

Causa

Ausência de planejamento adequado, bem como intempestividade na adoção de medidas voltadas para o aumento (redimensionamento) do espaço físico ocupado pela Área de Recursos Humanos do IFCE a fim de compatibilizá-lo com o acréscimo das atividades efetuadas pela área, decorrente da expansão do Instituto.

Manifestação da Unidade Examinada

O Instituto não apresentou nova manifestação sobre a situação apontada, constante da versão preliminar do Relatório de Auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 19515/2013/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 1/7/2013.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de novos esclarecimentos e providências com relação à situação apontada, mantem-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover ações no sentido de redimensionar o espaço físico atualmente ocupado pela PROGEP, adequando-o de forma a permitir a proximidade física entre os setores da PROGEP, bem como a inclusão de novos servidores na área, atentando, ainda, para a necessidade de provê-lo com quantidade suficiente de armários.



3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Carência de servidores em exercício na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

Fato

No que se refere ao quantitativo de servidores em exercício na PROGEP, verifica-se carência de pessoal, haja vista que as demandas relativas à área de recursos humanos do Instituto concentram-se na PROGEP, com exceção das dos *Campi* de Iguatu e Crato, que atendem suas próprias demandas.

Ressalte-se, por pertinente, que na Análise Crítica constante no Relatório de Gestão do IFCE, relativo ao Exercício 2012, o Instituto consignou que o aumento acelerado do quantitativo de pessoal, de 600 servidores em 2008 para mais de 2.000 servidores em 2012, além de aposentados e pensionistas, resultou no aumento exponencial das atividades laborais pertinentes à área de pessoal, e que, apesar da alocação de novos servidores na Diretoria de Gestão de Pessoas para reforçar a equipe, tal medida não foi suficiente para equalizar o volume de atividades decorrentes da nova realidade institucional.

Em que pese essa análise crítica do próprio IFCE, observa-se que no Exercício 2012, apesar da realização de concurso para técnico-administrativo, somente dois servidores do IFCE tiveram sua lotação alterada para a PROGEP. Considerando que, no Exercício, houve a saída de um servidor do setor, e que houve ingresso de 288 servidores (informação do Relatório de Gestão), fato que sem dúvida gera representativo aumento das atividades no setor, a ida de dois servidores para a PROGEP, apesar de sua importância como tentativa de amenizar o estado crítico de acúmulo de tarefas, não pode ser considerada como um incremento suficiente na quantidade de servidores na área.

Ademais, já no Relatório de Gestão do IFCE relativo ao Exercício 2009, havia sido consignado que em junho/2008, com um total de 610 servidores, o efetivo do setor de Recursos Humanos era de 15 servidores, e que, naquele ano, o total de servidores ativos mais aposentados, pensionistas, estagiários e professores substitutos passou a ser de 1.930 matrículas no SIAPE, administradas por apenas 18 servidores.

Dessa forma, verifica-se ausência de planejamento adequado e de providências efetivas para sanar a carência de pessoal no setor de Recursos Humanos, haja vista que a situação vem sendo constatada desde 2008, conforme Relatórios de Gestão do próprio Instituto.

Ressalta-se que conforme registro no SIAPE, mês de março/2013, a autarquia dispunha de um total de 2.762 servidores (ativos, aposentados, requisitados, nomeados, cedidos, contratados, prof. Substitutos etc.) e a PROGEP conta atualmente com apenas 26 servidores.

Apenas para ilustrar o acúmulo de tarefas, ressalta-se que o Departamento de Cadastro e Pagamento conta com apenas cinco servidores que fazem todos os lançamentos (SIAPE) pertinentes à folha de pessoal do IFCE, com exceção dos relativos aos



servidores lotados nos *Campi* de Iguatu e Crato. Dentre outras tarefas desenvolvidas pelo departamento, verificou-se que também é o responsável pelo desbloqueio de Senha do Siapnet, bem como pelas orientações gerais sobre senha de consignação, atualização cadastral, controle do limite de horas para gratificação por encargos de curso ou concurso, alteração de dados bancários e atendimento das solicitações de emissão de fichas financeiras dos servidores.

Sobre o assunto, a Unidade de Auditoria Interna do IFCE apresentou, por intermédio da “Resposta Solicitação de Auditoria”, de 13/5/2013, os seguintes esclarecimentos:

“Sobre as impropriedades mencionadas pelo órgão de controle nesse item, ressaltamos que apesar da carência no quantitativo de servidores lotados na PROGEP, há de se considerar que outros fatores têm comprometido a realização de ações de planejamento pela PROGEP para solucionar tal problemática, dentre eles: adequação e ausência de espaço físico para comportar novos servidores e excesso de atribuições dos servidores atualmente lotados na PROGEP. Conforme mencionado no item anterior, a construção do prédio que abrigará a nova sede da Reitoria do IFCE verifica-se como solução definitiva para que o setor venha a ter espaço físico suficiente e adequado para comportar novos servidores. Nesse ínterim, voltamos a mencionar que serão destinadas à PROGEP algumas salas do campus de Fortaleza, atualmente ocupadas por outros órgãos da Reitoria, que serão em breve desocupadas. Além disso, a PROGEP tem adotado as ações iniciais visando a descentralização de algumas atribuições na área de recursos humanos para os campi do interior. Espera-se que tal medida venha a resultar na diminuição das demandas atualmente centralizadas na PROGEP, o que impactará na redução no déficit do numerário de servidores do setor.”

Em que pese a informação de que a PROGEP tem adotado ações iniciais visando a descentralização de algumas atribuições da área de recursos humanos para os *campi* do interior, com expectativa de redução das demandas atualmente centralizadas na PROGEP, não foram apresentadas informações sobre a realização de planejamento do quantitativo ideal para o funcionamento adequado do setor. Ademais, considerando que a carência de pessoal ocasionou situações indesejadas que resultam na fragilidade dos controles internos administrativos relativos à área de recursos humanos, conforme item específico desse relatório, o registro do fato permanece como uma impropriedade, até que seja comprovada a adoção de medida eficaz, que promova o aumento do quantitativo de pessoal na PROGEP, de forma a suprir a carência de pessoal e propiciando o atendimento satisfatório e tempestivo das demandas relativas às atividades do setor.

Causa

Ausência de planejamento adequado, bem como intempestividade na adoção de medidas voltadas para o aumento do quantitativo de pessoal na Área de Recursos Humanos do IFCE a fim de compatibilizá-lo com o acréscimo das atividades efetuadas pela área, decorrente da expansão do Instituto.

Manifestação da Unidade Examinada



O Instituto não apresentou nova manifestação sobre a situação apontada, constante da versão preliminar do Relatório de Auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 19515/2013/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 1/7/2013.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de novos esclarecimentos e providências com relação à situação apontada, mantem-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover o dimensionamento do quantitativo de servidores necessário ao funcionamento adequado da PROGEP.

Recomendação 2: A partir do dimensionamento constante da Recomendação anterior, adotar medidas efetivas com vistas ao aumento do quantitativo da PROGEP de forma a permitir que as atividades do setor sejam realizadas de forma satisfatória e tempestiva.

3.1.2 PROVIMENTOS

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento, pela Unidade, do prazo de 60 dias entre a data do ato e seu registro no SISAC, previsto no artigo 7º da IN 55/2007, e falta de registro de atos de pessoal no SISAC.

Fato

Conforme dados extraídos do Sistema SIAPE, durante o Exercício 2012, foram efetuados 372 atos de pessoal, sendo 352 admissões, 13 aposentadorias e 7 pensões. Com o objetivo de verificar o cumprimento da IN/TCU nº 55/2007, no que diz respeito ao registro dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União, realizou-se consulta no referido sistema conforme apresentado a seguir:

Tipo de Ato	Universo *	Amostra**	Atos Cadastrados	Atos Não Cadastrados	Atos cadastrados com Descumprimento do Prazo IN-TCU	Total de atos com Descumprimento do Prazo IN-TCU (cadastrados e não cadastrados)
Admissão	352	85	58	27	56	83
Aposentadoria	13	13	12	1	4	5
Pensão	7	7	5	2	4	6
Total	372	105	75	30	64	94

* Quantitativo de ocorrências extraídas do SIAPE

** Amostra aleatória simples por método estatístico.

Em análise dos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 372 atos da unidade, foram analisados 85 atos de admissão, 13 atos de aposentadoria e 7 atos de pensão e reforma. Com efeito, verificou-se que a unidade descumpriu o prazo de 60 dias entre a data do ato e seu registro no Sisac, previsto do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para os atos abaixo evidenciados:



NUM_CONTROLE	TIPO_ATO	Data do ato (1)	Registro do ato no SISAC (2)	dias entre (1) e (2)
10013490-01-2013-000788-5	ADMISSÃO	03/12/2012	06/02/2013	66
10013490-01-2013-000767-2	ADMISSÃO	13/07/2012	02/01/2013	174
10013490-01-2012-000653-3	ADMISSÃO	05/07/2012	12/12/2012	161
10013490-01-2012-000545-6	ADMISSÃO	18/04/2012	30/11/2012	227
10013490-01-2012-000480-8	ADMISSÃO	02/01/2012	30/11/2012	334
10013490-01-2013-000870-9	ADMISSÃO	16/07/2012	20/02/2013	220
10013490-01-2013-000764-8	ADMISSÃO	25/07/2012	02/01/2013	162
10013490-01-2012-000659-2	ADMISSÃO	06/07/2012	13/12/2012	161
10013490-01-2013-000889-0	ADMISSÃO	27/04/2012	04/03/2013	312
10013490-01-2012-000708-4	ADMISSÃO	05/07/2012	18/12/2012	167
10013490-01-2012-000657-6	ADMISSÃO	05/07/2012	13/12/2012	162
10013490-01-2013-000629-3	ADMISSÃO	30/10/2012	15/02/2013	109
10013490-01-2013-000861-0	ADMISSÃO	06/07/2012	18/02/2013	228
10013490-01-2012-000696-7	ADMISSÃO	04/07/2012	17/12/2012	167
10013490-01-2012-00717-3	ADMISSÃO	04/07/2012	18/12/2012	168
10013490-01-2012-000635-5	ADMISSÃO	05/07/2012	12/12/2012	161
10013490-01-2013-000802-4	ADMISSÃO	13/11/2012	28/01/2013	77
10013490-01-2012-000646-0	ADMISSÃO	04/07/2012	12/12/2012	162
10013490-01-2012-000715-7	ADMISSÃO	09/07/2012	18/12/2012	163
10013490-01-2013-000873-3	ADMISSÃO	04/07/2012	20/02/2013	232
10013490-01-2012-000682-7	ADMISSÃO	13/07/2012	13/12/2012	154
10013490-01-2012-000706-8	ADMISSÃO	13/07/2012	17/12/2012	158
10013490-01-2013-000874-1	ADMISSÃO	20/07/2012	20/02/2013	216
10013490-01-2012-000738-6	ADMISSÃO	16/07/2012	20/12/2012	158
10013490-01-2012-000633-9	ADMISSÃO	04/07/2012	12/12/2012	162
10013490-01-2013-000877-6	ADMISSÃO	05/07/2012	20/02/2013	231
10013490-01-2012-000658-4	ADMISSÃO	09/07/2012	13/12/2012	158
10013490-01-2012-000755-6	ADMISSÃO	13/07/2012	21/12/2012	162
10013490-01-2012-000638-0	ADMISSÃO	06/07/2012	12/12/2012	160
10455701-0102012-000605-4	ADMISSÃO	03/02/2012	05/06/2012	124
10013490-01-2013-000805-9	ADMISSÃO	05/07/2012	28/01/2013	208
10013490-01-2013-000887-3	ADMISSÃO	16/01/2012	26/02/2013	408
10013490-01-2012-000751-3	ADMISSÃO	16/07/2012	21/12/2012	159
10013490-01-2012-000640-1	ADMISSÃO	13/07/2012	12/12/2012	153
10013490-01-2012-000670-3	ADMISSÃO	09/07/2012	13/12/2012	158
10013490-01-2012-000756-4	ADMISSÃO	13/07/2012	21/12/2012	162
10013490-01-2013-000798-2	ADMISSÃO	30/10/2012	28/01/2013	91
10013490-01-2013-000896-2	ADMISSÃO	30/10/2012	18/03/2013	140
10013490-01-2012-000692-4	ADMISSÃO	09/07/2012	17/12/2012	162
10013490-01-2012-000620-7	ADMISSÃO	25/07/2012	09/11/2012	108
10013490-01-2012-000746-7	ADMISSÃO	13/07/2012	20/12/2012	161
10013490-01-2012-000680-0	ADMISSÃO	26/07/2012	13/12/2012	141
10013490-01-2012-000695-9	ADMISSÃO	05/07/2012	17/12/2012	166
10013490-01-2012-000484-0	ADMISSÃO	05/07/2012	03/09/2012	61
10013490-01-2012-000483-2	ADMISSÃO	05/07/2012	03/09/2012	61
10013490-01-2012-000733-5	ADMISSÃO	13/07/2012	19/12/2012	160
10013490-01-2013-000771-0	ADMISSÃO	26/07/2012	03/01/2013	162



NUM_CONTROLE	TIPO_ATO	Data do ato (1)	Registro do ato no SISAC (2)	dias entre (1) e (2)
10013490-01-2012-000624-0	ADMISSÃO	15/08/2012	26/11/2012	104
10013490-01-2013-000895-4	ADMISSÃO	05/07/2012	05/03/2013	244
10013490-01-2013-000807-5	ADMISSÃO	04/07/2012	28/01/2013	209
10013490-01-2012-000661-4	ADMISSÃO	06/07/2012	13/12/2012	161
10013490-01-2013-000844-0	ADMISSÃO	19/11/2012	04/02/2013	78
10013490-01-2012-000729-7	ADMISSÃO	16/07/2012	18/12/2012	156
10013490-01-2013-000789-3	ADMISSÃO	30/10/2012	28/01/2013	91
10013490-01-2012-000703-3	ADMISSÃO	05/07/2012	17/12/2012	166
10013490-01-2012-000702-5	ADMISSÃO	16/07/2012	17/12/2012	155
10013490-04-2012-000017-6	APOSENTADORIA	01/10/2012	18/12/2012	79
10013490-04-2012-000008-7	APOSENTADORIA	02/03/2012	04/05/2012	64
10013490-04-2012-000011-7	APOSENTADORIA	23/05/2012	08/11/2012	170
10013490-04-2012-000015-0	APOSENTADORIA	05/10/2012	10/12/2012	67
10013490-05-2012-000018-3	PENSÃO CIVIL	19/08/2012	14/03/2013	208
10013490-05-2012-000020-5	PENSÃO CIVIL	05/10/2012	11/12/2012	68
10013490-05-2012-000017-5	PENSÃO CIVIL	14/07/2012	18/09/2012	67
10013490-05-2012-000019-1	PENSÃO CIVIL	22/08/2012	05/11/2012	76

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão, não foram disponibilizadas para o controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Verificou-se, também, que a unidade não efetuou os registros de 30 atos de pessoal no SISAC, em descumprimento ao disposto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007. Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de pessoal não foram cadastradas no SISAC, nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno, quais sejam:

MATRÍCULA	TIPO DO ATO	DATA DO ATO
1942258	ADMISSÃO	02/05/2012
1980393	ADMISSÃO	02/10/2012
1941252	ADMISSÃO	20/4/2012
1977325	ADMISSÃO	28/9/2012
1976552	ADMISSÃO	24/9/2012
1945652	ADMISSÃO	16/04/2012
1951652	ADMISSÃO	18/05/2012
1954702	ADMISSÃO	05/07/2012
1976807	ADMISSÃO	28/09/2012
1976866	ADMISSÃO	28/09/2012
1958403	ADMISSÃO	06/07/2012
1949693	ADMISSÃO	15/05/2012
1958661	ADMISSÃO	13/07/2012
1664269	ADMISSÃO	10/05/2012
1853494	ADMISSÃO	27/11/2012
1971853	ADMISSÃO	21/09/2012
2714191	ADMISSÃO	14/09/2012
6269543	ADMISSÃO	08/03/2012
2811082	ADMISSÃO	23/04/2012
1962291	ADMISSÃO	27/07/2012
1971885	ADMISSÃO	14/08/2012
2724522	ADMISSÃO	04/05/2012
3654147	ADMISSÃO	11/06/2012
1977285	ADMISSÃO	28/09/2012



MATRÍCULA	TIPO DO ATO	DATA DO ATO
2766707	ADMISSÃO	05/06/2012
1944976	ADMISSÃO	15/05/2012
5352926	ADMISSÃO	29/05/2012
0269500	APOSENTADORIA	05/10/2012
0047282	PENSÃO	28/10/2012
0052755	PENSÃO	11/07/2012

Instada a se manifestar sobre os fatos apontados, a unidade apresentou justificativas por meio do Documento Resposta à Solicitação de Auditoria nº 201305680-03, de 19/04/2012, da Unidade de Auditoria Interna, nos seguintes termos:

“(...) atos de admissão de pessoal elencados no supracitado item não puderam ser registrados em tempo hábil, em virtude da significativa carência de servidores e da elevada demanda das atividades administrativas desta Pró-Reitora. Acerca dos atos de aposentadoria e pensão, destacamos que já estão sendo ultimadas as ações para o devido registro, com previsão de regularização até 30/04/2013.

O descumprimento do prazo em questão decorreu dos mesmos motivos elencados no item (a). Nesse sentido a PROGEP/IFCE estará adotando medidas para, gradativamente, promover a redução do tempo médio de cadastramento dos atos de pessoal pelo IFCE, até que seja garantida a plena observância do prazo legal estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.”.

Verificou-se, ainda, deficiência operacional na área de recursos humanos, no tocante à desatualização dos dados funcionais dos servidores, no Sistema SIAPE - SIAPECAD-DOSSIE DO RH, de forma a otimizar as atividades dos servidores responsáveis pelas concessões de aposentadoria e pensão.

Instada a se manifestar sobre a questão, o Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFCE, por meio do Documento Resposta Solicitação de Auditoria nº 201305680-21, de 22/05/2013, a Unidade de Auditoria Interna, assim se pronunciou:

“(…), de um total de, aproximadamente, 2000 servidores, apenas 300 funcionários estão com suas informações incompletas no sistema SIAPE. Ocorre que, esse percentual de 15% corresponde, justamente, ao universo de trabalho da Coordenadoria de Aposentadorias e Pensões, ou seja, os servidores ingressaram no serviço federal antes da implantação do sistema SIAPE. O IFCE já tem adotado providências para mitigar o problema apontado, com a designação de 02 (dois) servidores para atuar especificamente na análise e implantação dos processos de aposentadoria e pensão. No entanto, a atualização das informações, no SIAPE, dos servidores supracitados, tem se dado, na maioria dos casos, à medida que são efetivados atos de aposentadoria ou expedição de certidão de tempo de serviço, uma vez que, apesar da melhoria no número dos servidores que atuam na coordenadoria em questão, tal força de trabalho é ainda insuficiente para efetivar, de forma imediata, a atualização das informações que figura como uma demanda antiga. Assim, a questão apontada tem sido mitigada com o decurso do tempo e como diz respeito apenas ao universo de servidores pertencentes ao quadro antes de 1990, é certo que o problema tende somente a se extinguir. Ao final, destaca-se que, havendo a ampliação do quadro de



servidores da PROGEP serão adotadas medidas destinadas a mitigar o problema de forma mais breve.”

Causa

O Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas não planejou as atividades do Setor de Recursos Humanos adequadamente para fazer frente ao aumento da demanda de serviços, impossibilitando o atendimento do disposto na IN/TCU nº 55/2007. A falta de planejamento acarretou o descumprimento de prazos, a falta de registro, assim como a falta de encaminhamento de atos de pessoal ao controle interno.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 232/GR, de 11/07/2013, assinado pelo Magnífico Reitor, foi apresentada manifestação, da qual se extrai, a seguir, o tópico referente à presente constatação:

“Acerca das pendências de registro dos atos mencionados reiteramos as seguintes informações:

<i>J. S. F.</i>	<i>Enviado para a CGU-CE por meio do Ofício nº 93/DAP/PROGEP (cópia já encaminhada à CGU).</i>
<i>F. G. P.</i>	<i>Processo enviado para a Audin-IFCE por meio do Ofício nº 39/2013/DGP/IFCE – campus Iguatu em 20/05/2013, para encaminhamento a CGU.</i>
<i>R. P. dos S.</i>	<i>Processo enviado para a Audin-IFCE por meio do Ofício nº 39/2013/DGP/IFCE – campus Iguatu em 20/05/2013, para encaminhamento a CGU”.</i>

Análise do Controle Interno

Em que pese o envio de três processos a esta Controladoria, para fins regularização de registro, isto não elide a constatação, uma vez que ainda permanecem 27 atos de pessoal sem registro no Sistema SISAC do Tribunal de Contas da União.

Desta forma, conclui-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFCE não registrou todos os atos de gestão do Exercício 2012 no Sistema SISAC, bem como, quanto aos registrados, não cumpriu o prazo de 60 dias entre a data do ato e seu respectivo registro no sistema do TCU, previsto no art. 7º da IN 55/2007 da Corte de Contas.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar estratégia de trabalho no Setor de Recursos Humanos, no sentido de atender com tempestividade a IN/TCU nº 55/2007, em especial ao prazo de registro dos atos de admissão e concessões de aposentadorias e pensões no SISAC e o seu encaminhamento ao controle interno.

3.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS



3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidade nos controles internos administrativos relativos à área de recursos humanos.

Fato

Foi observada fragilidade nos controles internos administrativos da área de recursos humanos do Instituto, haja vista a verificação das situações elencadas a seguir:

- a) inexistência de documentos/manuais internos que formalizem as atividades e procedimentos relacionados à área de pessoal;
- b) inexistência de rodízio dos servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento;
- c) inexistência de segregação de função no Departamento de Cadastro e Pagamento, no que se refere à concessão de Auxílio-Transporte, Auxílio-Natalidade, Auxílio Pré-Escolar e implantação de dependente para Imposto de Renda, uma vez que o mesmo servidor que recebe a documentação (requerimento e outras pertinentes à solicitação) faz a verificação e implanta na folha de pagamento dos servidores beneficiados;
- d) ausência de supervisão/revisão de implantação de direitos, vantagens e acertos financeiros na ficha financeira de servidores, tendo sido informado pelos servidores do Departamento de Cadastro e Pagamento que a grande demanda diária de atividades de cada servidor dentro do departamento acaba por inviabilizar uma rotina de “revisão” dos lançamentos dos outros servidores, sendo que cada servidor procura efetuar uma verificação dos registros que realizou;
- e) intempestividade do registro da movimentação dos processos físicos do IFCE no Sistema Unificado de Administração Pública –SUAP, sistema de protocolo de processos que vem sendo utilizado pelo Instituto, ou seja, o sistema não está sendo “alimentado” de forma concomitante à movimentação física dos processos, gerando informação desatualizada sobre o andamento dos mesmos, o que inviabiliza seu acompanhamento, via Sistema, por parte dos interessados (na maioria servidores que dão entrada em requerimento para concessão de informação, certidão, direitos etc.). Dessa forma, mesmo que concluído o procedimento solicitado, muitas vezes fica com registro de “em andamento” e
- f) falhas no controle da frequência de servidores, conforme tratado em item específico deste relatório.

Importa informar que as situações mencionadas nas alíneas “a” e “b” já haviam sido observadas no Relatório de Prestação de Contas do Instituto relativo ao Exercício 2011.

A Unidade de Auditoria Interna do IFCE apresentou, por intermédio da “Resposta Solicitação de Auditoria”, de 13/5/2013, os seguintes esclarecimentos:

- no que se refere à inexistência de documentos/manuais internos que formalizem as atividades e procedimentos relacionados à área de pessoal:



“No início de 2011 foi iniciado um processo de padronização e estruturação da antiga Diretoria de Gestão de Pessoas, atual PROGEP, mediante a distribuição de tarefas e rotinas entre seus departamentos. Arelado a esse processo estavam as ações voltadas para o desenvolvimento de documentos/manuais formalizando os procedimentos referentes a área de gestão de pessoas, no entanto, não foi possível concluir referida atividade em função do excesso de demandas do setor. Na atual gestão será reiniciado o trabalho de padronização e normatização dos procedimentos da área de gestão de pessoas, visando facilitar o processo de descentralização, a uniformização e celeridade das atividades do setor.”

- relativamente à inexistência de rodízio dos servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento:

“Em curto prazo não há possibilidade de promover o rodízio de servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento, uma vez que a PROGEP não dispõe de quantitativo de servidores devidamente qualificados para executar atividades, que requerem conhecimento técnico para a operacionalização dos sistemas SIAPE, SEFIP, RAIS, DIRF e SIMEC, em sistema de rodízio. Conforme já mencionado, o IFCE está iniciando ações que, se exitosas, contribuirão para a existência de rodízio de servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento.”

- quanto à inexistência de segregação de função no Departamento de Cadastro e Pagamento:

“A solução do problema em apreço depende da adoção das mesmas ações já relatadas para as situações apontadas nos itens “e” e “f”.” (Referência nesse relatório: itens “b” e “d”).

- no tocante à ausência de supervisão/revisão de implantação de direitos, vantagens e acertos financeiros na ficha financeira de servidores:

“O problema apontado assemelha-se ao que consta no item “e”, pois o cerne da questão está vinculado ao quadro reduzido de pessoal. Nesse aspecto, relevante destacar que o IFCE tem atuado no sentido de minimizar os impactos das ausências apontadas, mediante convocações regulares dos servidores da área de pagamento dos campi de Crato e Iguatu, que, em função da estrutura já existente antes da criação do IFCE, detém conhecimento técnico suficiente para auxiliar nos diversos trabalhos na área de pagamento.” (Referência nesse relatório: item “b”).

- no que se refere à intempestividade do registro da movimentação dos processos físicos do IFCE no Sistema Unificado de Administração Pública–SUAP:

“Visando solucionar a problemática apontada, será designado servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e atualização dos processos encaminhados para a PROGEP por meio do sistema SUAPE. Visando possibilitar a familiarização dos servidores do setor com o sistema, também será realizada capacitação para utilização das

ferramentas do SUAPE e do SICAU, em parceria com a procuradoria federal.”

As justificativas/esclarecimentos apresentados sobre as situações apontadas não são suficientes, haja vista que, em que pese as informações de que na atual gestão será reiniciado o trabalho de padronização e normatização dos procedimentos da área de gestão de pessoas, a questão já havia sido observada no Relatório de Prestação de Contas relativo ao Exercício 2011. Ademais, apesar do Instituto indicar de maneira geral, o quadro reduzido de pessoal na área como causa para as situações mencionadas, não apresentou informações sobre a realização de dimensionamento do quantitativo ideal de servidores para o funcionamento adequado do setor, sem o qual não se vislumbra a efetiva resolução das questões apontadas.

Causa

A falta de implementação da padronização de procedimentos, aliada à ausência do estabelecimento de rotinas de trabalho e supervisão adequada, por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como a ausência de adequação da capacidade operacional da área após a expansão da Instituição, por parte do Reitor e do Diretor do Campus Fortaleza, resultou no comprometimento da atuação da área de recursos humanos do Instituto.

Manifestação da Unidade Examinada

O Instituto não apresentou nova manifestação sobre as situações apontadas, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 19515/2013/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 1/7/2013.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de novos esclarecimentos e providências com relação às situações apontadas, mantem-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover o dimensionamento do quantitativo de servidores necessário ao funcionamento adequado da PROGEP.

Recomendação 2: Implementar ações no sentido de agilizar o trabalho de padronização e normatização dos procedimentos da área de gestão de pessoas, bem como na implantação de rotinas e controles que resultem no rodízio de servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento, na segregação de função e na supervisão/revisão de implantação de direitos, vantagens e acertos financeiros na ficha financeira dos servidores do Instituto, e ainda, na tempestividade quanto ao registro da movimentação dos processos físicos do IFCE no Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP.

3.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Cessão de servidor em situação irregular.



Fato

Dos exames realizados quanto aos recursos humanos do Instituto, verificou-se a existência de servidor cedido, em situação irregular, haja vista o término da vigência da portaria de cessão do mesmo, a saber:

Matrícula	Vigência da Portaria de Cessão
1674678	1 ano a partir da publicação (DOU 19/9/2011). (Portaria nº 2.330, do MPOG)

A Unidade de Auditoria Interna do IFCE apresentou, por intermédio da “Resposta Solicitação de Auditoria”, de 22/5/2013, os seguintes esclarecimentos:

“Acerca das situações relacionadas no presente item, cumpre destacar que os servidores possuem plena ciência acerca do prazo de vigência dos atos que amparam suas cessões. Assim, findo o prazo estabelecido na Portaria de cessão, compete ao servidor retornar ao seu órgão de origem. Assim, a PROGED adotará as medidas cabíveis para verificar se ocorreu o devido retorno dos servidores ao exercício de suas atribuições no IFCE, considerando que não havia sido encaminhada qualquer informação acerca de irregularidade quanto a situações apontadas.”.

As justificativas apresentadas não elidem a impropriedade uma vez que o término da vigência da portaria de cessão do servidor, sem o retorno do mesmo ao IFCE, caracterizou a irregularidade da situação.

Causa

Ausência de mecanismo de controle eficaz na gestão de cessão de servidores.

Manifestação da Unidade Examinada

O Instituto não apresentou nova manifestação sobre a situação apontada, constante da versão preliminar do Relatório de Auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 19515/2013/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 1/7/2013.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de novas informações e providências com relação à situação apontada, mantem-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar mecanismos de controle do pessoal cedido, com vistas a evitar o descumprimento do período previsto nas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG.

Recomendação 2: Adotar providências no sentido de fazer retornar ao Instituto o servidor em questão, caso não tenha sido prorrogado o prazo da sua cessão.

3.2.1.3 CONSTATAÇÃO



Pagamento de Adicional de Insalubridade a servidores do IFCE mediante laudo em desacordo com legislação.

Fato

Dos exames realizados por amostra, nos pagamentos de adicional de insalubridade a servidores do IFCE, verificou-se pagamento a servidores com lotação na PROGEP. Objetivando certificar a regularidade do pagamento do referido adicional, foi solicitada a apresentação de documentação (laudos, portarias de concessão etc.) que respalde(ou) durante o Exercício 2012.

A Unidade de Auditoria Interna do IFCE apresentou, por intermédio da “Resposta Solicitação de Auditoria”, de 22/5/2013, os seguintes esclarecimentos:

“A concessão do adicional de insalubridade para os demais servidores relacionados na planilha constante no item em apreço, foi amparada no teor do Laudo de Avaliação Ambiental 2006/2007 (que vigorou até dezembro de 2012) e na Orientação Normativa - MPOG nº 02/2010 (substituída, pela Orientação Normativa - MPOG nº 06, de 18/03/2013). O Laudo de Avaliação Ambiental 2006/2007 está sendo encaminhado em meio digital.”

O Decreto nº 97.458, de 11/1/1989, que regulamentou a concessão dos Adicionais de Periculosidade e Insalubridade, determina em seu artigo 1º que a caracterização e a classificação da insalubridade e periculosidade para os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista.

A Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTB nº 3.214, de 8/6/1978, aprovou as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, dentre elas, a NR - 15 - Atividades e Operações Insalubre e a NR - 16 - Atividades e Operações Perigosas.

Conforme laudo apresentado, foram identificados no local “Gerência de Recursos Humanos – localizado no térreo”, conforme Análise Ambiental, os seguintes riscos:

“Riscos Biológicos: Ambiente com presença de fungos, ácaros e mofo ocasionando problemas respiratórios alérgicos nos servidores que trabalham no local. Ambiente considerado insalubre em grau médio.”
Riscos Ergométricos: Postura incorreta de trabalho, stress.”

Consta no item 5.8 do citado laudo a seguinte conclusão: *“De acordo com a NR 15 e 16 e seus anexos o ambiente é INSALUBRE EM GRAU MÉDIO (10% sobre o vencimento) e NÃO PERICULOSO”*.

Ocorre que a NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, assim define:

*“15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:
15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nºs 1, 2, 3, 5, 11 e 12;*



15.1.2 Revogado pela Portaria nº 3.751, de 23-11-1990 (DOU 26-11-90)

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.ºs 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.ºs 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral."

Objetivando facilitar o entendimento da forma em que se encontra disposta a legislação, transcreve-se a seguir, tabela referente aos "conteúdos" dos Anexos mencionados acima:

GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2
4	Níveis de iluminação inferiores aos mínimos fixados no Quadro 1
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.
6	Ar comprimido
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.
14	Agentes biológicos.

Fonte: NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres

Da leitura dos tópicos relativos aos anexos, observa-se que não há previsão para riscos ergométricos.

Ressalte-se, ainda que, no que se refere a atividades que envolvem Agentes Biológicos, no Anexo nº 14 da NR-15, há a seguinte definição:

"AGENTES BIOLÓGICOS (115.047-2 / I4)

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;



- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculoze, brucelose, tuberculose);

- esgotos (galerias e tanques);

- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);

- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

- cemitérios (exumação de corpos);

- estábulos e cavalariças;

- resíduos de animais deteriorados.”

Dessa forma, diante da ausência de previsão para riscos ergométricos, bem como ausência de caracterização de atividade insalubre por trabalho em ambiente com presença de fungos, ácaros e mofo na NR- nº 15, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8/6/1978, depreende-se que o laudo apresentado pelo Instituto, apesar de mencionar em sua conclusão a NR 15, não guarda consonância com os dispositivos de caracterização das atividades que envolvem agentes biológicos da referida norma.

Ademais, não observou o disposto no Decreto nº 97.458, de 11/1/1989, haja vista que não houve preenchimento do formulário anexo ao decreto em questão, onde deveriam ter sido especificados, conforme itens II e III do seu art. 2º, além do agente nocivo à saúde ou o identificador do risco, o grau de agressividade ao homem, especificando: a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e, verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos.

Importa informar que o Laudo encaminhado não apresenta data de conclusão, nem assinatura, constando na capa a indicação dos anos 2006/2007. Na contra-capa, consta informação de que a comissão responsável para realização da avaliação seria formada pelos servidores do IFCE (na época, CEFET/CE), Matrículas SIAPE 1208662, 0995006, 0269516, 1347463) e que estaria devidamente habilitada, entretanto, não há especificação quanto à habilitação desses componentes.

Ressalte-se, que, à época, encontrava-se vigente a Orientação Normativa nº 04, de 13/7/2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da qual releva destacar as determinações contidas nos artigos mencionados a seguir:



- Parágrafo único do art. 11: “*O laudo ambiental deverá ser assinado por no mínimo dois profissionais, dentre engenheiro de segurança, médico do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeira do trabalho, inspetor ou fiscal da vigilância sanitária, sendo que a assinatura do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança é obrigatória.*” Grifo nosso.

- Art. 12: “*O laudo de avaliação ambiental não tem prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração da organização do trabalho e dos riscos presentes. Parágrafo 1º. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar a área de recursos humanos sobre a alteração, e ao Setorial local responsável pelos recursos humanos compete viabilizar outra avaliação ambiental.*

Parágrafo 2º. Uma cópia do laudo de avaliação ambiental deverá ser encaminhada ao serviço de perícia e de biometria do órgão, e outra cópia, em meio eletrônico, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, para supervisão e acompanhamento.”.

- Art. 13. “*Os dirigentes dos órgãos da administração federal direta, das autarquias e das fundações públicas promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como promover a proteção contra os respectivos efeitos.*”

A Orientação Normativa nº 04, de 13/7/2005, sofreu alterações por força da Orientação Normativa nº 3, de 17/6/2008, tendo sido revogada em 19/2/2010, pela Orientação Normativa nº 2/2010, que em seu art. 6º, determinou:

“Art. 6º Para fins de concessão do adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente ou habitual a agentes biológicos, devem ser verificadas a realização das atividades e as condições estabelecidas no Anexo I, bem como observados os Anexos II e III.

§ 1º A exposição permanente ou a habitual serão caracterizadas pelo desenvolvimento não eventual das atividades previstas na maior parte da jornada laboral.

§ 2º Não caracteriza situação para pagamento de adicionais ocupacionais para efeito desta norma legal, o contato habitual ou eventual com: fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar; bactérias e outros microorganismos presentes em instalações sanitárias.”.

Conforme se observa, no § 2º da ON nº 2/2010 foi colocada de forma explícita a ausência de caracterização de insalubridade por conta da presença de fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos no ambiente.

Importa informar que no Anexo II da referida orientação consta relação de “Atividades não caracterizadoras para efeito de pagamento de adicionais ocupacionais” em cujo item V consta: “*Aquelas que são realizadas em local impróprio, em virtude do gerenciamento inadequado ou problemas organizacionais de outra ordem*”.

Destaca-se, com relação às portarias de concessão do referido adicional, apresentadas pelo Instituto, que mencionam a Orientação Normativa nº 2/2010, apesar das referidas concessões não guardarem consonância com os dispositivos da mesma.



Ademais, verificou-se, por meio de extração de dados do SIAPE-DW, que da amostra dos 26 servidores lotados atualmente na PROGEP, vinte desses servidores receberam adicional de insalubridade no Exercício 2012, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Quadro - Servidores com Adic.Insalubridade

Matrícula	Portarias de Concessão	Tot. Adic. Insalubridade em 2012(R\$)
1844270	Port. 412/GR, de 09/05/2011	2.254,77
1593847	Port. 887/GR, de 26/10/2011	2.248,21
1677054	Port. 775/GR, de 04/10/2010	3.589,05
1839638	Port. 412/GR, de 09/05/2011	2.254,77
1708138	Port. 713/GR, de 21/09/2010	2.364,76
1749051	Port. 713/GR, de 21/09/2010	2.328,54
1812357	Port. 888/GR, de 26/10/2011	3.408,48
0047349	Port. 713/GR, de 21/09/2010 e Port. 149/GR de 17/2/2012	2.878,70
0706466	Port. 713/GR, de 21/09/2010	2.261,80
1691624	Port. 713/GR, de 21/09/2010	2.401,00
1838512	Port. 1010/GR, de 21/11/2012	209,88
1749614	Port. 567/GR, de 04/07/2011	2.259,81
1802461	Port. 775/GR, de 04/10/2010	2.287,24
1099974	Port. 713/GR, de 21/09/2010	4.740,24
0269703	Port. 713/GR, de 21/09/2010	5.720,13
0050722	Port. 713/GR, de 21/09/2010	3.639,24
0050386	Port. 713/GR, de 21/09/2010	3.427,56
0269917	Port. 713/GR, de 21/09/2010	3.230,37
0715821	Port. 713/GR, de 21/09/2010	1.426,07
0269945	Port. 713/GR, de 21/09/2010	3.136,86
Total		56.067,48

Fonte: SIAPE-DW/Portarias

Ressalte-se que o Laudo de Avaliação Ambiental em questão é referente à “Identificação e avaliação dos Riscos Ambientais nas dependências do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFETCE para caracterização de periculosidade e/ou insalubridade”, ou seja, foi realizado com relação aos setores localizados na Av. 13 de Maio, 2081- Benfica, considerada a antiga sede do CEFET em Fortaleza, aos setores localizados na Unidade-CEFET-Aldeota, na Rua Nogueira Acioly, 621, também em Fortaleza, e nas Unidades do CEFET localizadas em Juazeiro do Norte e Cedro, servindo de referência para o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores lotados nesses setores.

Além da PROGEP (Gerência de Recursos Humanos), foram considerados insalubres por Risco Biológico (ambiente com presença de fungos, ácaros e mofo), conforme laudo, os seguintes setores:

- antiga sede do CEFET-Biblioteca, Comunicação e Arquivo, Coordenação de Registros Escolares e Patrimônio;
- CEFET/Aldeota-Almoxarifado;
- CEFET/Juazeiro-Almoxarifado I e II e Biblioteca;
- CEFET/Cedro-Biblioteca.

Oportuno informar que a Orientação Normativa SRH/MP nº 2/2010 foi revogada pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 6, de 18 de março de 2013.



Causa

Ausência de controle e procedimentos administrativos, por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas, para revisão e acompanhamento das concessões de adicional de insalubridade e dos seus pagamentos nos termos da legislação vigente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 232/GR, de 11/07/2013, assinado pelo Magnífico Reitor, foi apresentada manifestação, da qual se extrai, a seguir, o tópico referente à presente constatação:

“Reiteramos a informação prestada, devidamente respaldada pelos documentos apresentados a este Órgão de Controle, no sentido de que os adicionais de insalubridade concedidos aos servidores pertencentes ao quadro IFCE observaram o teor do Laudo de Avaliação Ambiental 2006/2007, que esteve em vigor até dezembro de 2012.

Portanto, os atos de concessão observaram os requisitos legais, uma vez que amparados em Laudo Ambiental elaborado por servidores com formação em engenharia e especialização em segurança do trabalho. Nesse sentido, destacamos que apesar de termos encaminhado o Laudo Ambiental em meio digital, apresentamos, na oportunidade a folha de rosto escaneada a partir do documento em meio impresso, contendo a assinatura, matrícula SIAPE e registro profissional de todos os peritos que elaboraram referido Laudo.

Análise do Controle Interno

Apenas como esclarecimento, informa-se que no Laudo Ambiental encaminhado pelo Auditor Interno do Instituto por *e-mail*, como anexo de mensagem, em 24/5/2012, não constou a mencionada folha de rosto digitalizada, contendo assinatura, matrícula SIAPE e registro profissional dos peritos que elaboraram referido Laudo.

Observa-se que a referida folha encaminhada em 11/7/2013, como anexo ao Ofício nº 232/GR, apresenta tabela com coluna de indicação de “Registro Profissional-Segurança do Trabalho” onde consta o servidor de Mat. n.º 269516 com registro no Ministério do Trabalho, e os demais servidores (Matrículas nº 1208662, 995006 e 3347463) com registro no CREA-CE, além de conter assinatura dos mesmos e indicar como data de elaboração do laudo o mês de Outubro de 2006. Diante desta informação, considera-se esclarecida a questão quanto à data de conclusão do laudo, e parcialmente resolvida a pendência com relação à comprovação do atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 11 da Orientação Normativa nº 04, de 13/7/2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estava em vigor na época da elaboração do laudo, uma vez que o Instituto não apresentou esclarecimento sobre qual destes servidores teria a formação exigida no referido artigo da ON nº 04/2005, o que torna inviável a certificação do pleno cumprimento do referido parágrafo, o qual determinava:

- Parágrafo único do art. 11: “O laudo ambiental deverá ser assinado por no mínimo dois profissionais, dentre engenheiro de segurança, médico do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeira do trabalho, inspetor ou fiscal da vigilância



sanitária, sendo que a assinatura do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança é obrigatória.” Grifo nosso.

Com relação à vigência do laudo, elaborado em outubro de 2006, salienta-se que não havia sido motivo de questionamento, tendo sido inclusive mencionado o art. 12 da Orientação Normativa nº 04, de 13/7/2005:

- Art. 12: “*O laudo de avaliação ambiental não tem prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração da organização do trabalho e dos riscos presentes.*”.

Esclarece-se que o cerne da questão trata-se da ausência de esclarecimentos que permitam certificar a regularidade do pagamento do adicional de insalubridade, ou seja, se ocorreu mediante o atendimento da legislação pertinente ao assunto, em especial:

- Decreto nº 97.458, de 11/1/1989:

“*Art. 1º A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista.*”.

- Lei nº 8.270, de 17/12/1991:

“*Art. 12. Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:*”.

- Portaria MTB nº 3.14, de 8/6/1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

- NR 15 – Norma Regulamentadora Atividades e Operações Insalubres.

- Orientação Normativa nº 04, de 13/7/2005, vigente à época da elaboração do laudo (outubro/2006).

- Orientação Normativa nº 02, de 19/2/2010, que revogou a ON nº 4/2005.

Cabe lembrar o que consta no art. 9º do Decreto nº 97.458/1989, e revalidado no art. 12 da ON nº 02/2010: “*Art. 9º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto.*”.

Acrescente-se que a verificação ficou restrita ao pagamento de adicional a servidores lotados em setores que foram considerados insalubres por Risco Biológico (ambiente com presença de fungos, ácaros e mofo), conforme laudo.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do Instituto com argumentos que possam trazer novos ângulos de visão sobre a irregularidade apontada, o registro permanece.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover ações no sentido de elaborar Laudo de Avaliação Ambiental, atentando para o cumprimento da legislação pertinente ao assunto.

Recomendação 2: Fazer levantamento dos valores pagos indevidamente a título de Adicional de Insalubridade, procedendo aos acertos financeiros necessários, inclusive relativos a exercícios anteriores, a servidores com lotação nos setores considerados insalubres por conta da presença de fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar; bactérias e outros microorganismos presentes em instalações sanitárias, haja vista o descumprimento ao disposto na ON nº 2/2010.

3.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Inconsistências relativas ao pagamento de vantagens e ausência de lançamentos no Sistema Siape.

Fato

Foram analisados os dados da folha de pagamento de 208 servidores do IFCE, representando 7,8% do total dos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão da força de trabalho do Instituto, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como a concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

Os resultados dos exames para o Exercício 2012 foram obtidos por ocasião do Acompanhamento Permanente de Gastos – APG, mediante o encaminhamento do Ofício-Circular nº 120/2012/DPPCE/SFC/CGU-PR, de 29/06/2012, e anexos, com as inconsistências apontadas na área de pessoal, na forma da Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/06/2012, mediante a qual se solicitou ao IFCE que fosse procedida a análise dos alertas referentes aos indicadores, que relacionou 208 ocorrências para os servidores.

Por ocasião desta auditoria de contas, foram apresentados o documento Resposta Solicitação de Auditoria nº 201305680-03, de 19/04/2013, os Memorandos nº 57/2013 – PROGEP, de 09/05/2013 e nº 60/2013 – PROGEP, de 10/05/2013, nos quais verificou-se que restaram pendentes as ocorrências a seguir listadas, que serão acompanhadas mediante Plano de Providências Permanente ajustado com a Entidade e monitorado pelo Controle Interno:

Descrição da Ocorrência	Fato	Quantidade	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)
Pensões que não obedeceram as regras na distribuição de cotas	Pendências de esclarecimentos acerca da pensão do instituidor de matrícula 0054354, cujo somatório das cotas totalizou em 200%, em favor das beneficiárias de pensão de matrículas 050857 e 051021.	2	-
Servidores recebendo opção pelo cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da lei 8.911/94	Pendência de análise conclusiva pela Unidade de Recursos Humanos, acerca do direito à percepção da vantagem de Opção de Função pelos servidores de matrículas 472252, 47191, 47186 e 47225, que se encontram percebendo a referida vantagem em	4	-



	valores incompatíveis com a opção estipulada no art. 1º da Lei nº 10.470, de 25/06/2002.		
Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto	Pendência de certificação do somatório do valor pago a título de quintos/décimos de função, nas rubricas administrativa e judicial, com base no valor pago da vantagem antes da redução efetuada pelo pagamento em rubrica específica pelo módulo PIF, conforme sentença judicial. Da apresentação das principais peças de processos judiciais impetrados pelos servidores, ficou constatada a regularidade da percepção da vantagem sob as duas modalidades pelos mesmos.	51	-
Servidores que recebem vantagens calculadas sobre GAE e que não recebem GAE.	Pendências de esclarecimentos acerca do pagamento de valor informado/parametrizado, decorrente da falta de exclusão da GAE após mudança da estrutura remuneratória da carreira, referente aos servidores de matrículas Siape 0046823 e 0041758.	2	-
Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado	Pendências de análise das situações apontadas para os servidores de matrículas 269910, 1207283, 269560, e 269683.	4	-

Vale ressaltar que, por limitação de tempo, foram examinadas somente as ocorrências vinculadas diretamente ao IFCE. Não foram examinadas portanto as ocorrências das antigas unidades Eafi Crato e Iguatu, hoje Campi da UJ auditada, as quais se encontram pendentes de resposta ao Ofício-Circular retro.

Para as pendências relacionadas, o IFCE, assim se manifestou:

Pensões que não obedeceram às regras de distribuição de cotas

“Reiteramos as informações prestadas por meio do Memorando nº 105/2012 – DGP, abaixo transcrita:

“Informamos que, por meio do Ofício nº 248/2012/COLEP/CGGP/SAA/SE-MEC, o Ministério da Educação informou que não foi localizado processo de pensão civil nos nomes de O. F. de S., M. F. de S. e M. F. de S., bem como de instituidor de nome F. B. de S. Assim, considerando que não foi localizado o processo de concessão das pensões em apreço, questionamos qual deve ser o procedimento adotado pelo IFCE para promover a análise e, se cabível, a regularização das inconsistências apontadas”.

Assim, considerando que o IFCE não obteve êxito em localizar os processos de concessão de pensão supracitados, não foi possível realizar a análise das inconsistências apontadas por esta Controladoria, pelo que voltamos a indagar quais medidas devem ser adotadas na situação em apreço.”

Servidores percebendo a opção pelo cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da lei 8.911/94:

“Ressaltamos, que conforme o Memorando nº 053/2012, a Unidade informou o que se segue: Foi realizado um histórico das ocorrências nos processos de aposentadoria dos servidores mencionados no item em apreço, tendo sido identificadas várias mudanças em três deles, o que



dificultou muito a interpretação e análise conclusiva por parte órgão, considerando a falta de clareza e instrução deficiente dos processos. Necessário destacar que estamos tendo dificuldade para analisar e concluir, adequadamente, se os servidores relacionados possuem, ou não, direito à referida opção de função. Dentre tais dificuldades, menciona-se a juntada de documentos e alteração na legislação, gerando interpretação diversas e inseguras, principalmente no processo da servidora Norma do Prado, uma vez que na portaria de aposentadoria não consta o artigo da Lei Nº 8.112/90 que dá direito à opção, inexistindo também menção acerca dos valores da opção no Abono Provisório vindo do MEC, porém no primeiro salário da servidora como aposentada já constam os valores da opção de função em questão. Desta forma, faz-se necessário analisar cada caso com extrema cautela para evitar o cometimento de falhas que venham a onerar a folha de pagamento, bem como prejudicar os servidores futuramente. Com estes esclarecimentos informamos que ainda não foi possível concluir o trabalho de análise e, se necessário, de retificação das situações constatadas.”

Acerca das situações referentes às ocorrências identificadas na Trilha em apreço, informamos que a DGP encaminhou para Auditoria Interna do IFCE, em 07/03/2012, os Memorandos nº 027/2012-DGP e nº 053/2012-Crato, pelo que permanecemos, até a presente data, aguardando a manifestação da CGU sobre as dúvidas consignadas nos documentos ora mencionados, no sentido de orientar as ações que devem ser adotadas pelo setor/departamento de recursos humanos do IFCE no sentido de regularizar as possíveis inconsistências.”

Servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto:

*“A constatação de pagamento de valores referentes a quintos/décimos nos módulos PIF e judicial, decorre da sistemática adotada pelo órgão para o pagamento da referida incorporação. Nesse sentido, informamos que foi mantido o valor incorporado segundo a legislação aplicável à matéria no módulo PIF e na rubrica judicial, tem sido paga, tão somente, a complementação de valor, também referente à matéria, objeto do Mandado de Segurança nº 2002.81.00.015811-6, documentos comprobatórios em anexo; outrossim, constata-se que o processo está com baixa definitiva, o que pode ser verificado junto ao sítio da Justiça Federal no Ceará.
(...).”*

Servidores que recebem vantagens calculadas sobre GAE e que não recebem GAE:

“Apesar da dilação de prazo anteriormente solicitada, em virtude da elevada demanda do Departamento de Cadastro e Pagamento da PROGEP, bem como da complexidade da situação apontada na trilha em questão, que demanda levantamento de informações de servidoras que pertenciam ao Quadro da extinta DEMEC, não foi possível concluir a análise das inconsistências, pelo que reiteramos o pedido de concessão de novo prazo até 31/07/2013.”

Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado

“ (...) Quanto aos demais servidores apontados, postulamos a V. Mag^a que venha solicitar, junto ao órgão de controle externo, a concessão de novo prazo, até o dia 31/07/2013, para conclusão da análise, correção das inconsistências, se cabível, e posterior envio das informações.”

Causa

A Diretoria de Gestão de Pessoas não logrou êxito em solucionar as ocorrências apontadas para a folha de pagamento, na forma da Nota Técnica nº 1.245/2012/DPPCE/DP/SFC/CGU-PR, de 18/06/2012, sendo ainda silente quanto às ocorrências dos *campi* Iguatu e Crato.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 232/GR, de 11/07/2013, assinado pelo Magnífico Reitor, foi apresentada manifestação, da qual se extrai, a seguir, o tópico referente à presente constatação:

“Ocorrência: “Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado”

Fato: “Pendência de análise das situações apontadas para os servidores de matrículas 269910, 1207283, 269560 e 269683”

Observando o prazo adicional solicitado a esta Controladoria para correção das inconsistências apontadas, informamos que em 10/07/2013 já se encontram regularizadas as situações constantes no quadro abaixo:

<i>Matrícula</i>	<i>Providências adotadas</i>
<i>269910</i>	<i>Situação regularizada na folha de julho/2013.</i>
<i>1207283</i>	<i>Situação regularizada na folha de julho/2013.</i>
<i>269560</i>	<i>Situação regularizada na folha de julho/2013.</i>

Análise do Controle Interno

Em que pese à regularização de três registros, pela PROGEP, após os trabalhos de auditoria, não elide a constatação, uma vez que não foi no sentido de aprimoramento dos controles administrativos do departamento, principal causa das ocorrências.

Desta forma, a gestão de pessoas do IFCE apresentou inconsistências no pagamento e vantagens do pessoal da Entidade, com fragilidades nos controles administrativos de execução e acompanhamento desses atos.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir medidas saneadoras das inconformidades normativas relativas a: pensões que não obedeceram às regras de distribuição de cotas, servidores percebendo a opção pelo cargo em comissão DAS/CD ainda nos termos da lei 8.911/94, servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto, servidores que recebem vantagens calculadas sobre GAE e que não recebem GAE, e servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado.



3.2.2 SISTEMAS DE CONCESSÕES

3.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Concessão de jornada de trabalho de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais para servidores técnicos administrativos, em desacordo com o que estabelece o Decreto nº 1.590, de 10/8/1995.

Fato

Da análise efetuada quanto à jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos do Instituto, foi verificada a concessão de jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de 30 horas semanais de forma “generalizada” a esses servidores, contrariando o que estabelece o Decreto nº 1.590, de 10/8/1995, haja vista que a Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007, apresentada pelo Instituto como o normativo que autorizou a flexibilização da jornada de trabalho dos referidos servidores, apenas menciona em seu § 1º o que se segue:

“Em conformidade com o art. 3º do mencionado Decreto 1.590/95, a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do CEFETCE, na Unidade Central em Fortaleza e nas UnEDs de Juazeiro do Norte, Cedro e Maracanaú, será de 6 horas diárias e carga de 30 horas semanais, sem intervalo para refeição”. Grifo nosso.

Observa-se que, apesar de mencionar o art. 3º do Decreto 1.590/95, que estabelece os casos de exceção para a aplicação da carga horária diferenciada das quarenta horas semanais e oito horas diárias, a Portaria estabeleceu a jornada de trinta horas semanais e seis horas diárias de forma “generalizada”, uma vez que mencionou apenas as Unidades de lotação dos servidores, sem atenção dos requisitos exigidos no referido Decreto, ou seja, não especificou os serviços que exigiriam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho noturno.

Ressalte-se, por pertinente, que foi verificada a existência da Nota Técnica nº 01/2012-GTF, de 24/9/2012, elaborada por Grupo de Trabalho para Estudo de Flexibilização da Jornada de Trabalho (GTF) do Instituto, onde consta relação de “Critérios Organizacionais Mínimos” que deveriam ser observados quando da flexibilização da jornada de trabalho nos *Campi*.

Conforme informações prestadas em resposta a questionamento efetuado por meio de Solicitação de Auditoria, o grupo de trabalho em questão foi criado em decorrência do entendimento mantido entre o Reitor do IFCE e a representação dos servidores técnico-administrativos nas reuniões realizadas sobre as questões objeto das reivindicações apresentadas durante o período da greve ocorrida em 2012. Assim, considerando que a constituição do grupo se deu no contexto das negociações da greve já citada, entendeu-se ser dispensável ato formal do Reitor para tal fim.

Ademais, não houve ato normativo específico referente à utilização dos critérios constantes da Nota Técnica nº 01/2012 – GTF, uma vez que a anuência do Reitor do IFCE foi aposta no final do próprio documento, por meio da sua assinatura.

Conforme consignado na alínea “a” do item 11 da referida nota, os Dirigentes Gerais dos *Campi* deveriam instituir Grupo de Trabalho para verificar a possibilidade de



enquadramento dos Setores nos critérios apontados na Nota Técnica. Em resposta a questionamento sobre o atendimento dessa determinação, foi apenas informado que, apesar de terem sido constituídos grupos de trabalho para verificar a possibilidade de enquadramento dos setores nos critérios estabelecidos na Nota Técnica nº 01/2012 – GTF, a maioria dos dirigentes dos *Campi* do IFCE não promoveu a expedição de ato formal instituindo tais grupos, à exceção do *Campus* de Acaraú.

Releva informar que a Nota Técnica nº 01/2012-GTF faz menção a “modelo” que foi utilizado como metodologia para a implantação da jornada de 6h diárias dos servidores técnicos administrativos, sendo esse, referente ao *Campus* de Maracanaú, que por meio da Portaria nº 080/GDG, de 9/11/2010, criou Comissão com essa finalidade, cujo relatório foi concluído em 4/2/2011. Destaca-se, da conclusão do referido relatório, o seguinte trecho: “Ficou entendido pela comissão, que os técnicos administrativos lotados no Campus Maracanaú estão legalmente respaldados para exercerem carga horária especial de 6h diárias e 30 semanais, desde que atendam à exigência de manterem seus setores abertos nos horários de funcionamento dos mesmos.” Grifo nosso.

Acrescenta-se que por meio do Memorando nº 034/2011/GDG, de 27/04/2011, o Diretor Geral do *Campus* Maracanaú encaminhou o citado Relatório para ciência do Reitor sobre a situação da carga horária especial de 6h diárias para os servidores técnicos administrativos daquele *Campus*, tendo havido “aposição” de ciência por parte do Reitor no referido documento em 27/04/2011.

Por todo exposto, foi evidenciado que a concessão de jornada de trabalho de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais para servidores técnicos administrativos, ocorreu, na prática, de forma “generalizada”, ou seja, sem que fossem atendidos os critérios estabelecidos no Decreto nº 1.590, de 10/8/1995.

Dessa forma, observou-se que a jornada de 40 horas semanais, que é a estipulada pela legislação como correspondente ao cargo de técnico administrativo, ficou, na prática, sendo cumprida na sua maioria, para não incorrer em erro de generalização, por técnicos administrativos ocupantes de cargo ou função comissionada.

Verificou-se ainda, que a redução da jornada de trabalho sem o correto enquadramento nas exceções prevista no Decreto nº 1.590, de 10/8/1995, não se limitou aos setores/unidades do IFCE localizados em Fortaleza, mas foi adotada em outros *campi*.

Importa registrar que, em resposta a questionamento efetuado por meio de Solicitação de Auditoria, foi informado que não existe sistema de Banco de Horas institucionalizado. Entretanto, o modelo de “Formulário de Frequência” disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto apresenta campo com denominação “Banco de Horas”, tendo sido verificadas, no exame realizado por amostra nos Controle de Frequência, anotações por parte de servidores, no referido campo.

A Unidade de Auditoria Interna do IFCE encaminhou mensagem via e-mail, em 24/5/2013, com os seguintes esclarecimentos:

“1. Cumpre destacar que a portaria 175/GDG seu anexo representa uma evolução da portaria nº 212/GDG de 01/06/2001 quando estabelece de forma clara e objetiva o regulamento de frequência, de assiduidade e



de pontualidade dos servidores da inscrição procurando ajustar as necessidades institucionais ao decreto nº 4.836 de 09/09/03.

2. O contexto institucional na época da emissão da portaria 175/GDG de 09/05/2007 era de início da expansão da rede federal e preparação da transformação dos CEFETs em Institutos Federais, projeto em discussão no âmbito do MEC que veio a acontecer em 2008. Naquele momento de transformação Institucional, havia a necessidade de grande interação da Instituição notadamente entre os segmentos docentes e técnico administrativo. Especialmente em Fortaleza, nossa maior unidade, que funciona de 07h às 22h30min, com atendimento ao público interno e externo, exigia-se prolongamento do expediente administrativo para além do expediente comercial, até para propiciar a interação dos turnos diurnos com o turno da noite, o maior em atividades dentro da unidade de Fortaleza. Neste contexto, a forma de otimizar o trabalho sem perda de produtividade foi instituir o horário corrido, objeto de ampla discussão na comunidade. Destaca-se, ainda, que a elaboração do regulamento, que se deu no âmbito da referencia de recursos humanos procurou respeitar, em primeiro plano, os aspectos legais estabelecidos. Por fim, ressalta-se que, o tema do horário corrido foi pauta de reivindicação das últimas greves, e em ampla discussão interna com o movimento paredista, no segundo semestre de 2012, instituiu-se um GT para revisão completa do regulamento com o fim de corrigir eventuais distorções e adequar o mesmo a nova realidade em todos os campi, passados quase cinco anos de implantação do IFCE.”.

Os argumentos apresentados não elidem a impropriedade apontada que caracterizou o descumprimento ao disposto no Decreto nº 1.590, de 10/8/1995.

Sobre o assunto, destaque-se a existência da Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/ SEGEP/MP, órgão responsável por sistematizar e divulgar, aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC, as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à administração de recursos humanos, na qual são apresentados os entendimentos/orientações sobre o assunto, dos quais se destaca:

“6. Desse modo, a jornada de trabalho dos servidores públicos federais, salvo disposições legais em contrário, é de 40 horas semanais, sendo realizada em turnos diários de 8 horas, conforme estabelece o Decreto nº 1.590, de 1995, e as legislações que regulamentam os plano de cargos, sejam gerais e especiais, ou carreiras do Poder Executivo Federal.

7. No caso específico dos técnico-administrativos em educação, inicialmente o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, estabelecia o regime de trabalho de 40 horas semanais. Posteriormente, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, foi silente quanto à jornada de trabalho destes profissionais.

8. Então, considerando o silêncio da lei, imperiosa a aplicação da determinação contida no art. 1º do Decreto nº 1.590, de 1995, ou seja, os servidores técnico-administrativos em educação deverão cumprir



jornada de trabalho de 40 horas semanais, referentes a uma carga horária diária de 8 horas.

9. Quanto à possibilidade de flexibilização de jornada, o Decreto nº 1.590, de 1995, facultou ao dirigente máximo dos órgãos ou das entidades autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições, nas seguintes situações: os serviços prestados devem exigir atividades continuadas de regime de turno ou escala, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no turno noturno.”.

A Nota Técnica da SEGEP destaca ainda, o entendimento exarado no PARECER Nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, de 27/10/2011: “a alteração deve se dar no interesse da Administração Pública, consubstanciado na faculdade atribuída pela lei ao dirigente máximo do órgão ou da entidade para autorizar o cumprimento da jornada especial.”.

Além disso, registra que a Advocacia-Geral da União, ao abordar da aplicação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 1995, por intermédio do PARECER Nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, ensina que:

“14. A exceção prevista no art. 3º, portanto, deve ser aplicada apenas em casos bem específicos. É necessário atentar para a ilegalidade de eventual estabelecimento de jornada prevista no artigo 3º do Decreto 1.590/95 como regra geral, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos”.

Ademais, no final da Nota Técnica, consta informação de que não há previsão legal para que os órgãos e entidades integrantes do SIPEC adotem o banco de horas.

Causa

Falta de observância, por parte do Reitor, quando da autorização da flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos administrativos, da necessidade do correto enquadramento dos setores/servidores beneficiados, nas exceções previstas no Decreto nº 1.590/1995.

Manifestação da Unidade Examinada

O Instituto não apresentou nova manifestação sobre a situação apontada, constante da versão preliminar do Relatório de Auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 19515/2013/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 1/7/2013.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de novos esclarecimentos e providências com relação à situação apontada, mantém-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências no sentido de que a legislação pertinente à jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos seja cumprida, nos termos do Decreto nº 1.590/1995, e em consonância com as orientações/entendimentos exarados na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR-DENOP-SEGEP/MP, órgão responsável por sistematizar e divulgar as orientações e os pronunciamentos referentes à



legislação aplicada à administração de recursos Humanos, aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC.

3.2.2.2 CONSTATAÇÃO

Falhas no controle da frequência de servidores.

Fato

Da análise efetuada quanto ao controle da frequência dos servidores técnicos administrativos do IFCE verificou-se a existência do Regulamento de Frequência, de Assiduidade e de Pontualidade, anexo à Portaria nº 17/GDG, de 09/05/2007, o qual estabelece em seu art. 3º, inciso III e IV o que se segue:

“III – Os técnicos-administrativos registrarão sua frequência mediante assinatura em folha individual, controlada diariamente pela Chefia Imediata.

IV – Até o 5º dia do mês subsequente, a Chefia Imediata deverá encaminhar à Gerência de Recursos Humanos, datado e assinado, o Resumo de Frequência dos servidores sob a sua responsabilidade, mantendo arquivadas as folhas individuais de frequência”.

Ressalte-se, por pertinente, que conforme o § 7º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, redação dada pelo Decreto nº 1.867, de 1996, são dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

- a) de Natureza Especial;
- b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, iguais ou superiores ao nível 4;
- c) de Direção – CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD – 3;
- d) de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciências e Tecnologia e
- e) de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

Da verificação efetuada, por amostragem, nos “Controles de Frequência” e “Resumos de Frequência”, relativos ao Exercício 2012, dos servidores técnico-administrativos com lotação/exercício na PROGEP, na Unidade de Auditoria Interna, na Coordenadoria de Serviço de Saúde e na Coordenadoria de Biblioteca, todas localizadas no *Campus* Fortaleza, foram evidenciadas as seguintes impropriedades/falhas:

- a) não apresentação de Controle de Frequência (Folha de Ponto), contrariando o disposto no Decreto nº 1.590, art. 6º, § 1º, de 10/8/1995, no que se refere aos servidores:

Quadro-Quant. de Servidores sem Controle de Frequência por Setor.

Setor	Total de Servidores no Setor que devem ter Controle de Frequência	Quantidade de servidores cujo Controle de Frequência não foi apresentado	Mês sem Controle de Frequência
Auditoria Interna	6 (*)	3	Janeiro a Dez/2012
PROGEP	25 (**)	2	Janeiro a Dez/2012



(*) Observa-se que todos os seis servidores lotados no Exercício 2012 devem ter Controle de Frequência, haja vista que não se enquadram nas exceções previstas no § 7º do art. 6º do Decreto nº 1.590.

(**) Dos 26 servidores da PROGEP, verifica-se que apenas um, ocupante de CD -2, estaria dispensado do Controle de Frequência conforme o § 7º do art. 6º do Decreto nº 1.590. Entretanto, não foram disponibilizados, durante os trabalhos de campo, os Controles de Frequência relativos aos servidores: Mat. 0269689 e Mat. 0715821.

b) ausência de assinatura/visto da chefia imediata nos Controles de Frequência, contrariando o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/8/1995, conforme especificado a seguir:

- na Auditoria Interna, com relação aos Controles de Frequência de 2012 apresentados, referentes a três servidores, verificou-se a ausência de assinatura/visto da chefia imediata em todos e

- na Biblioteca, da verificação dos Controles de Frequência, relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Outubro de 2012, dos 16 servidores, verificou-se a ausência de assinatura/visto da chefia imediata em todos;

c) ausência de preenchimento do horário de entrada e saída diários, contrariando o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/8/1995, e o § 2º do art. 4º do Regulamento de Frequência, de Assiduidade e de Pontualidade (Anexo à Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007):

Quadro-Quant. de Servidores com Cont. de Frequência sem preenchimento do horário.

Setor	Total de Servidores no Setor que tiveram Controle de Frequência disponibilizado	Quantidade de servidores com Controles de Frequência sem preenchimento do horário de entrada e saída diários.	Mês com Controle de Frequência sem preenchimento do horário de entrada e saída diários.
PROGEP	23	3	De 2 servidores: Janeiro a Dez/2012. De 1 servidor: Janeiro a Novembro/2012.

d) intervalo para refeição inferior a uma hora, contrariando o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 1.590, de 10/8/1995:

Quadro-Controle de Frequência de Servidores com intervalo p/refeição < 1 hora.

Setor	Total de Servidores no Setor que tiveram Controle de Frequência disponibilizado	Quantidade de servidores com Controles de Frequência com Intervalo para refeição inferior a uma hora	Mês com Controle de Frequência com Intervalo para refeição inferior a uma hora
PROGEP	23	2	De um servidor: Janeiro a Abril/2012 e alguns dias em Nov e Dez/2012. Do outro servidor: Janeiro e Maio/2012

e) no que se refere a uma servidora em exercício na PROGEP, foi verificada jornada de trabalho de trinta horas semanais, com 6 horas diárias, com intervalo para refeição, contrariando o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10/8/1995, e §1º do art. 1º do Regulamento de Frequência, de Assiduidade e de Pontualidade (Anexo à Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007);

f) relativamente a dois servidores em exercício na PROGEP, foi verificado que em seus Controles de Frequência, não consta anotação específica sobre os horários a serem



cumpridos, apesar de apresentarem horários flexíveis e em turnos alternados, o que inviabiliza a verificação do cumprimento da carga horária semanal;

g) ausência de Resumo de Frequência dos servidores, contrariando o disposto no item IV do art. 3º do Regulamento de Frequência, de Assiduidade e de Pontualidade (Anexo à Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007):

Quadro-Setores sem Resumo de Frequência de Servidores.

Setor	Período/ Mês
Auditoria Interna	Janeiro a Dezembro/2012
Biblioteca	Mês de Dezembro/2012- Obs.: Os demais Resumos de Frequência (Jan a Nov) apresentam data de 19/11/2012.
PROGED	Janeiro a Dezembro/2012

h) divergência de informação entre as ocorrências informadas nos Resumos de Frequência (foram selecionados os meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Outubro) disponibilizados pela Biblioteca e os Controles de Frequência dos servidores (Mat. 269634, 1106642, S.M.R. da S., 1514314, 1677773, 1106642, 0269617) no que se refere a períodos de férias (cinco ocorrências) e licenças médicas (duas ocorrências).

A Unidade de Auditoria Interna do IFCE apresentou, por intermédio das Respostas de Solicitação de Auditoria, de 13/5/2013 (alíneas “d”, “e”, “f”, “h”), de 22/5/2013 (alíneas “a”, “i”), de 23/5/2013 (alínea “g”), os seguintes esclarecimentos:

a) quanto à ausência de Controle de Frequência (Folha de Ponto):

“O servidor (...) Mat. 0450383, não preencheu, porque está investido na função de Assistente da Unidade de Auditoria Interna. O servidor (...) Mat. 1676954, sempre preencheu, tempestivamente, as suas folhas de ponto, porém o mesmo está afastado de suas atividades devido à participação em Curso de Mestrado, morando em outro estado, no entanto a equipe de auditoria interna não conseguiu localizar esses documentos.”

b) no que se refere à ausência de assinatura/visto da Chefia Imediata nos Controles de Frequência:

“A chefia imediata da Unidade de Auditoria Interna costuma fazer o Controle da Frequência (CF) da sua equipe somente por observação, mesmo porque o documento importante para o Setor de Recursos Humanos (RH) é o Resumo de Frequência (RF), sendo aquele (CF) apenas um documento de apoio para o preenchimento deste (RF). A negociação de compensação de horários é controlada em agenda própria. Quanto à Biblioteca, os CF não foram assinados por entender, a chefia, serem tais documentos somente para controle interno, uma vez que só há necessidade de se enviar ao RH o RF, a fim de se evitar acúmulo de papel nas dependências do Setor.”

c) com relação à ausência de preenchimento do horário de entrada e saída diários:

“Estaremos adotando medidas para orientar os servidores acerca do adequado preenchimento das folhas de frequência, de forma a atender ao disposto no Decreto nº 1.590/1995. Apesar das deficiências



apontadas acerca da forma de preenchimento da folha de frequência, cumpre destacar que o servidor relacionado no item em questão tem cumprido, com zelo, suas atribuições e observado os deveres de assiduidade e pontualidade no serviço público.”

d) quanto a intervalo para refeição inferior à uma hora:

“Estaremos adotando medidas para orientar os servidores acerca da necessidade de observar o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição, de forma a atender ao disposto no Decreto nº 1.590/1995 e prezar pela saúde e qualidade de vida do próprio servidor. Relevante também destacar que apesar da impropriedade constatada no item em questão, verifica-se que inexistiu, na situação apontada, prejuízo para o regular desenvolvimento das atividades da Pró-Reitoria, considerando o setor possui funcionamento ininterrupto em decorrência dos serviços que exigem atividades contínuas e do atendimento ao público interno e externo.”

e) relativamente à jornada de trabalho de trinta horas semanais, com 6 horas diárias, com intervalo para refeição (Servidora Mat. 0050722):

“Analisando o teor das frequências da servidora (...), verifica-se que inexistiu situação de gozo de intervalo para refeição apontada neste item. Acredita-se que o indício de impropriedade apontado pelo Órgão de Controle tenha decorrido da sistemática de trabalho adotada durante o período de 29/04/2013 a 03/05/2013, quando os servidores da PROGEP foram convocados para a realização de força tarefa, com o cumprimento de jornada de 8 horas diárias, visando a redução de demandas represada em diversas áreas do setor. Assim, os servidores que se encontravam sujeitos à jornada de 6 horas diárias, passaram a cumprir jornada de 8 horas diárias no período, usufruindo, conseqüentemente, de intervalo para refeição.”

f) no que se refere aos dois servidores em exercício na PROGEP (Mat. 1691624 e Mat.1749614), cujos Controles de Frequência apresentam horários flexíveis e em turnos alternados, mas não possuem anotação específica sobre os horários a serem cumpridos, o que inviabiliza a verificação do cumprimento da carga horária semanal:

“No exercício de 2012 os servidores (...) (Mat. 1691624) e (Mat. 1749614) encontravam-se sujeitos ao horário oficial de 12h00min as 18h00min horas. No entanto, as especificidades do setor de cadastramento e pagamento, demanda, em muitas situações, a alteração do horário oficial para possibilitar o fechamento da folha de pagamento ou para atendimento de demanda elevada de lançamentos antes do fechamento do SIAPE. Acerca do servidor (...) (Mat. 1691624), cumpre destacar que além de desenvolver suas atividades em horário diverso de seu horário oficial, o servidor, por diversas vezes acabava permanecendo no IFCE por período superior ao de sua jornada, que correspondia, em regra, ao cumprimento de jornada 8 horas diárias. Para solucionar a problemática apontada, possibilitando o melhor atendimento das demandas da COPAG, o servidor (...) (Mat. 1691624), foi designado para ocupar função gratificada, resultando na

obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 8 horas diárias. Ao final, informamos que estaremos orientando os servidores para venham a atentar para o adequado registro de sua frequência diária no instrumento apropriado.”

g) quanto à ausência de Resumo de Frequência dos servidores:

“A PROGEP adotará medidas para sanar o problema constatado, visando garantir o cumprimento do disposto no art. 3º, IV do Regulamento de Frequência, de Assiduidade e Pontualidade pelos setores apontados no presente item.”

“A chefia imediata da Unidade de Auditoria Interna afirma que a ausência do Resumo de Frequência (RF) não invalida o controle de frequência que tem sobre a sua equipe, mesmo que por observação. A chefia da Biblioteca justifica que enviou os resumos de frequência de fevereiro a novembro de 2012 somente em 19 de novembro de 2012 por ter se ausentado diversas vezes ao longo do ano com fortes crises de LER/DORT (Lesões por Esforço Repetitivo) tendo passado nesse período por 02 (duas) cirurgias de Síndrome do Túnel do Carpo e retornando ao trabalho em 15 de outubro de 2012. A chefia esclarece que a ausência do RF de dezembro/2012 e o atraso do encaminhamento do RF dos demais meses não invalidou o controle de frequência e pontualidade que tem sobre os servidores lotados na Biblioteca com rigor.”

h) no que se refere à divergência de informação entre as ocorrências informadas nos Resumos de Frequência e o Controle de Frequência dos servidores:

“Quanto à divergência de informações entre os períodos de férias e o controle de frequência dos servidores mencionados, a chefia assim procedeu para evitar o envio ao RH de memorandos com a informação de mudança do período de férias. No entanto, o controle das férias era feito com todo rigor, com a devida anuência dos servidores. Quanto aos períodos de licença médica, a chefia entendeu que inserir esta informação no Resumo de Frequência era redundante, uma vez que o próprio RH já emite a portaria de licença médica dos servidores. Assim sendo, por lógica, deveria ter o controle das licenças de todos os servidores do IFCE. Vale esclarecer que as portarias de licença médica relativas a cada mês corrente não chegavam à Biblioteca em tempo hábil para que fossem incluídas no Resumo.”

Apenas como esclarecimento, informa-se que os Controles de Frequência objeto de exame, foram referentes ao Exercício 2012, tendo sido observado intervalo para refeição em jornada de trabalho de 6 horas diárias, da Servidora Mat. 0050722, no mês de Junho.

Observa-se que as informações/esclarecimentos apresentados não elidem as falhas apontadas uma vez que caracterizaram o descumprimento das disposições contidas no Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, e Regulamento de Frequência, de Assiduidade e de Pontualidade (Anexo à Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007) do Instituto.

Causa



Falta de controle adequado por parte das chefias imediatas e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no que se refere ao cumprimento de dispositivos do Decreto nº 1.590/1995 e do Regulamento de Frequência, de Assiduidade e de Pontualidade do Instituto (Anexo à Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007).

Manifestação da Unidade Examinada

O Instituto não apresentou nova manifestação sobre as situações apontadas, constantes da versão preliminar do Relatório de Auditoria, encaminhada por meio do Ofício nº 19515/2013/NAC-1/CGU-Regional/CE, de 1/7/2013.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de novas informações e providências com relação às situações apontadas, mantem-se integralmente a constatação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar procedimento de divulgação para orientação, junto aos servidores do Instituto, sobre o correto preenchimento do "Controle de Frequência", bem como alertar as chefias imediatas sobre a obrigatoriedade do acompanhamento das frequências de seus subordinados, na forma prevista no Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, e no Regulamento de Frequência, de Assiduidade e de Pontualidade (Anexo à Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007) do Instituto, alertando, ainda, sobre a necessidade de arquivamento dos Controles de Frequência, bem como das rotinas de preenchimento e encaminhamento do "Resumo de Frequência".



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201305860

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE

Exercício: 2012

Processo: 23255.010651/2013-44

Município/UF: Fortaleza/CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº **201305860**, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do seguinte responsável

1.1 CPF ***.846.873-**

Cargo: Reitor no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria nº 201305860, itens 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3 e 3.2.2.1.

Fundamentação:

O Regimento do IFCE, no que concerne às competências da Reitoria, estabelece, dentre outras atribuições, que a ele compete *“Planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura organizacional da Instituição, ordenar despesas e exercer outras atribuições, em conformidade com a legislação vigente”*.

Durante os trabalhos de auditoria, restou evidenciado que o Reitor não cumpriu plenamente sua missão de acompanhamento e avaliação dos trabalhos das áreas examinadas, ou seja, Auditoria Interna e Gestão de Pessoas.

Em relação à Auditoria Interna, embora se trate de função independente e os trabalhos exigidos sejam eminentemente técnicos, pode-se observar que, no caso do IFCE, a unidade está formalmente subordinada ao Reitor, o que lhe vincula à adoção de medidas de supervisão das ações executadas por esse departamento. A falha neste mister ficou evidente diante da constatação de que pelo segundo ano consecutivo houve baixa execução das ações de controle previstas no plano anual de

atividades, a despeito do fato já ter sido apontado e discutido com o agente em tela por ocasião dos trabalhos de auditoria referente ao exercício anterior.

A falta de aderência das atividades desempenhadas pela Auditoria Interna ao que fora planejado e aprovado pelo Conselho Superior da Instituição expõe uma fragilidade justamente da área e respectivos processos que deveriam identificar e propor medidas para mitigar os riscos existentes. Neste sentido, pode-se considerar como agravante o fato de que as poucas atividades efetivamente realizadas mostraram uma concentração nas áreas meio, bem como em atividades demandadas pela própria Reitoria que não podem ser caracterizadas como função da Auditoria Interna, mas de substituição/complementação às atividades de gestão, descaracterizando o papel da unidade de controle.

No que tange à Gestão de Pessoas, observou-se a irregularidade na concessão de redução da jornada de trabalho. A Portaria nº 175/GDG, de 9/5/2007, da lavra do Reitor, a qual regulamentou no âmbito do IFCE o Decreto nº 1.590/1995, permitiu a redução de jornada de forma generalizada para todos os técnicos administrativos da Entidade, já que a referida portaria era genérica e não especificava os setores nem as atividades contempladas.

Esta medida caracteriza afronta à legislação e compromete o desempenho das atividades do IFCE, tendo em vista a menor disponibilidade dos servidores para a realização de suas atribuições. Neste ponto, vale ressaltar o diagnóstico da própria unidade quanto à deficiência operacional decorrente do quantitativo insuficiente de servidores, o que só foi agravado pela medida em comento.

1.2 – CPF ***.445.563-**

Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Referência: Relatório de Auditoria número 201305860 itens 3.2.1.1 e 3.2.1.3.

Fundamentação:

A Diretora de Gestão de Pessoas não implementou controles adequados e suficientes para o exercício das atividades de assistência, administração e desenvolvimento de servidores, em desconformidade com as atribuições que lhe são conferidas nos incisos II a XII do art. 76 do Regimento Interno do IFCE, o que permitiu a ocorrência de fragilidades nos controles internos e pagamento de Adicional de Insalubridade em desacordo com a legislação.

Observa-se que, mesmo após as recomendações desta Controladoria, a partir da Auditoria de Gestão do Exercício 2011, no sentido de aprimoramento dos controles administrativos da área de Pessoas da Entidade, a citada Diretora não tomou medidas efetivas para a avaliação dos riscos, como também permaneceu inerte quanto à revisão e padronização das atividades do departamento.

A fragilidade dos controles internos restou evidente, dentre outras situações, na existência de 51 servidores que recebem quintos/décimos pelo módulo PIF, concomitante com pagamento judicial para o mesmo objeto. Além disso, constatou-se pagamento indevido de adicional de insalubridade realizado à margem da legislação, verificando-se que a Entidade atuou com base em laudo de 2006/2007, embora a edição da Orientação Normativa nº 2/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exigisse medidas para adequar os laudos de insalubridades da Entidade ao novo marco normativo.

Não se pode olvidar, contudo, a rápida e significativa expansão do IFCE para o interior do Estado do Ceará, com a criação de diversos *campi*, sem a devida alocação de recursos materiais e humanos na Diretoria de Gestão de Pessoas para gerenciar o aumento dos serviços decorrentes, o que certamente impactou no desempenho e na organização dos trabalhos executados por essa Diretoria.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas **1 a 4** do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de

controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Fortaleza/CE, 19 de julho de 2013.

LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA

Chefe da CGU-Regional Ceará

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201305860

Exercício: 2012

Processo: 23255.010651/2013-44

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ

Município/UF: Fortaleza - CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará se destacou pela eficiente execução da Ação "Assistência ao Educando da Educação Profissional", tendo em vista a superação em 285,6% do número de auxílios a estudantes previstos de 19.889 para 76.693. Essa significativa superação da meta se deve à ampliação dos diversos tipos de assistência nos 23 Câmpus do IFCE, como forma de estimular o aluno a permanecer na escola, a realizar atividades extraclasse e visitas técnicas e a se manter nos programas de estágio, monitoria e iniciação científica.

No trabalho de auditoria anual de contas foram enfatizadas análises na área de gestão de pessoas, tendo sido identificados pagamentos de adicionais de insalubridade fundamentados em laudo ambiental em desacordo com a legislação vigente, concessões de jornada de trabalho flexível sem comprovação dos requisitos especiais previstos em decreto, bem como a subordinação da auditoria interna à Reitoria do Instituto, comprometendo a independência da unidade de controle.

Os fatos acima referenciados foram causados, principalmente, por falhas nos controles internos da Instituição e nos procedimentos de concessão de jornada flexível de trabalho, os quais não exigem a efetiva comprovação do direito adquirido pelos servidores. Nota-se, também, que não há consenso entre os membros da alta gestão do Instituto sobre a melhor posição da unidade de auditoria interna no organograma da Entidade. As recomendações acordadas com os gestores foram no sentido de providenciar novo laudo de avaliação ambiental, em consonância

A D

com as normas vigentes; proceder à alteração do estatuto e do regimento interno do IFCE, de modo a vincular a unidade de auditoria interna ao Conselho Superior da Instituição; apurar os pagamentos indevidos a título de adicional de insalubridade, com vistas ao ressarcimento ao erário; proceder à regularização da jornada de trabalho dos servidores que não se enquadram nas exceções permitidas em legislação e adotar parâmetros objetivos e legais para a sua concessão; e aperfeiçoar os controles internos relativos à área de pessoal.

No que concerne ao cumprimento do Plano de Providências Permanente, a equipe considerou que o processo de adoção das medidas cabíveis carece de aprimoramentos, uma vez que das 148 recomendações com prazo de atendimento vigente em 2012, 53 foram atendidas integralmente, 79 foram atendidas parcialmente e 16 encontram-se não atendidas. Ressalte-se que as 95 recomendações pendentes de atendimento estão sendo monitoradas pela CGU.

Quanto à avaliação dos controles internos da área de gestão de pessoas, verificaram-se oportunidades de melhoria relacionadas à independência de instâncias (segregação de funções), à observância aos princípios de controle interno administrativo, ao monitoramento, aos controles em nível de processo, ao acompanhamento sistemático da legislação de pessoal e ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores. Estes fatores expõem a gestão de recursos humanos a riscos desnecessários que podem afetar negativamente o atingimento dos objetivos traçados pela Unidade.

A prática administrativa adotada ao longo do exercício que favoreceu positivamente as operações da Entidade foi a implementação de ações de capacitação na área de gestão de suprimento de bens e serviços, visando à atualização de normas e procedimentos relativos a licitações e contratos.

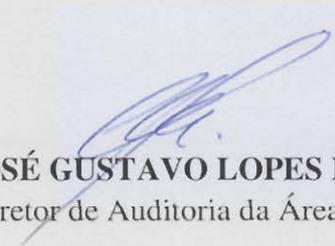
Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.846.873-**	Reitor no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria n.º 201305860 – itens 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3 e 3.2.2.1.

***.445.563-**	Diretora de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201305860 - itens 3.2.1.1 e 3.2.1.3.
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria nº 201305860

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 19 de julho de 2013.



JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social